Quinta-feira, 22 de Maio de 2025 III SÉRIE — Número 96

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:
Despachos.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado.
Despachos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Moçambicana dos Gestores Empresariais — AMGEMP.
Igreja Evangélica Remido de Moçambique.
Abia Campos Serviços e Comércio.
Alojamento Mahanaim – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Associação Projectos para Vida.
Benfica Electrodomésticos – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Bombe Multiserviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Boston Consulting Group – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Carpintaria & Marcenaria Cofe Comercial – Sociedadde Unipessoal, Limitada.
CCA - Corporate Consulting Alliance, Limitada.
Concord Enterprise, Limitada.
Contacerta Serviços de Contabilidade e Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Cooperativa Khindlimuka Wasati de Inhambane, Limitada.
DG Multservice, Limitada.
Eboa, Limitada.
Electrificar Moçambique, Limitada.
Gibo Limpezas – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Global View – Consultoria & Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Houtus Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Lagi Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.
LARJ Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Leo's Catering – Sociedade Unipessoal, Limitada. –
MBL Commercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Mes - Mechanical & Electrical Solutions, Limitada.
Mmd Enterprise – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Multi Óptica Olhar Clínico, S.A.
Onpoint Suppliers, Limitada.
PHARM – Pharmaceutical Consulting Mozambique, Limitada.
Matola do Propeng, Limitada.
RJM - Construções, Limitada.
Rochapreta, SA.
Roda Prestação de Serviços, Limitada.
Sidique James, Limitada.
Sociedade Dum, Limitada.
STEMA – Silos e Terminal Graneleiro da Matola, S.A.
Tatenda Serviços, Limitada.
The Place, Restaurante e Bar, Limitada.
Thor International, Limitada.
Vita Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Despacho

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento jurídico da Associação Moçambicana dos Gestores Empresariais-AMGEMP como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo ato de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei. Portanto, nada obsta ao seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Moçambicana dos Gestores Empresariais-AMGEMP.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos Maputo, Abril de 2025. — O Ministro. *Mateus da Cecília Feniasse Saize.*

Despacho

Um grupo de cidadãos requereu à ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Igreja Evangélica Remido de Moçambique como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto na Lei n.° 4/71 de 21 de Agosto no n.° 2, da Base IX, vai reconhecida como pessoa jurídica a Igreja Evangélica Remido de Moçambique.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos Maputo, Maputo, Abril de 2025. — O Ministro, *Mateus da Cecília Feniasse Saize.*

Documento assinado digitalmente.
Verifique a(s) assinatura(s) em:
https://assinadoravancado.gov.mz

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

Despacho

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor André Silvestre Cuinica, natural de Chibuto e residente no Bairro "B", a efectuar a mudança do nome do seu filho menor Eliézer da Silva André Cuinica para passar a usar o nome completo de Eliézer André Cuinica.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 9 de Maio de 2025. — O Director Nacional,.*Manuel de Jesus Chitute Didier Malunga*.

Despacho

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor André Silvestre Cuinica, natural de Chibuto e residente no Bairro "B", a efectuar a mudança do nome do seu filho menor Eloah de Lurdes André Cuinica para passar a usar o nome completo de Eloah André Cuinica.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 9 de Maio de 2025. — O Director Nacional, *Manuel de Jesus Chitute Didier Malunga.*

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Moçambicana dos Gestores Empresariais - AMGEMP

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

A Associação Moçambicana dos Gestores Empresariais (AMGEMP) é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, formada por empresas de diversos sectores da actividade económica, nacionais e estrangeiras, unidas no espírito de cooperação, com o objectivo de promover o desenvolvimento sustentável das empresas associadas, das comunidades e do País no geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

A AMGEMP é de âmbito nacional, tem sede na Avenida Olof Palme, n.º 1084, rés-do-chão, no Bairro da Malhangalene A, Cidade de Maputo, Distrito Municipal Kampfumu, parcela 1ª, Talhão 5 e sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A AMGEMP tem como objectivos:

a) promover a atracção de investimentos e financiamentos para as empresas membros, por meio de iniciativas conjuntas e de parcerias estratégicas locais, nacionais e internacionais;

b) facilitar a concepção, elaboração, implementação e monitoramento de projectos que beneficiem os membros, fomentando a inovação e o crescimento sustentável;

c) representar os interesses colectivos das empresas membros perante autoridades públicas e privadas, advogando por um ambiente de negócios favorável;

d) estimular a colaboração e o relacionamento entre os associados, promovendo a partilha de conhecimentos, experiências e oportunidades;

e) desenvolver programas de capacitação e treinamento para aprimorar as competências das empresas membros; e

f) incentivar práticas de sustentabilidade e responsabilidade social entre os associados, contribuindo para o bem-estar da sociedade e do meio ambiente.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

(Admissão de membros)

A admissão de membros é por adesão voluntária expressa e aceitação dos estatutos e programa da AMGEMP após serem observadas as formalidades pertinentes estabelecidas nos estatutos.

ARTIGO QUINTO

(Categorias dos membros)

A AMGEMP, conta com as seguintes categorias de membros:

a) fundadores - os que participaram na elaboração da proposta de estatutos e na reunião da Assembleia Geral constitutiva da AMGEMP;

b) aderentes - os que foram admitidos a membros depois da reunião da Assembleia Geral constitutiva;

c) honorários - os que, sendo fundadores ou aderentes, a Assembleia Geral lhes reconheça essa posição em virtude contribuição excepcional.

ARTIGO SEXTO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros da AMGEMP:

a) participar nas actividades associativas;

b) participar nos processos de tomada de decisões;

c) votar para a eleição dos órgãos da associação;

d) candidatar-se e ser eleitos para os órgãos da AMGEMP;

e) propor projectos e iniciativas alinhados aos fins da associação;

f) aceder livremente às informações produzidas e sob guarda da AMGEMP, nomeadamente: relatórios financeiros, actas de reuniões dos órgãos, de comissões ou de grupos de trabalho, planos de acção;

g) gozar dos benefícios criados pela AMGEMP ou em virtude da acção das associações; e

h) expressar livremente as suas opiniões.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros da AMGEMP:

a) pagar regularmente as quotas, taxas e contribuições definidas pelos presentes estatutos ou outros instrumentos normativos da AMGEMP;

b) cumprir as normas dos presentes estatutos, dos regulamentos e demais regras internas e as deliberações dos órgãos;

c) comparecer às sessões da Assembleia Geral e demais reuniões para as quais seja convocado;

d) participar nas reuniões e eventos promovidos pela AMGEMP;

e) manter confidencialidade e proteger informações sensíveis ou restritas a que tenham acesso;

f) apoiar a realização dos objectivos comuns, compartilhando recursos ou conhecimentos quando aplicáveis; e

g) manter os respectivos dados cadastrais actualizados de acordo com os procedimentos definidos pelos órgãos competentes.

ARTIGO OITAVO

(Perda de qualidade de membro)

Perde a qualidade de membro os que desrespeitam as disposições estatuárias, o regulamento interno ou pratiquem actos que desabonem a AMGEMP e perturbem a sua ordem.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

São órgãos da AMGEMP:

a) a Assembleia Geral;
b) o Conselho de Direcção; e
c) o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

(Duração do mandato)

Os titulares dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral por um mandato de três anos renovável uma vez.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Incompatibilidade)

Um) Nenhum membro pode ser empossado para dois cargos na AMGEMP.

Dois) Os órgãos socias da AMGEMP são incompatíveis entre si.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão onde reside o poder máximo da AMGEMP, composto pelos membros, sendo as suas deliberações vinculativas para todos os membros e órgãos.

Dois) A Assembleia Geral é composta por todos os membros efectivos da AMGEMP no pleno gozo dos seus direitos, conforme definido no artigo 7 dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) As sessões da Assembleia Geral são convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) As sessões ordinárias são convocadas:

a) anualmente, em Janeiro, para deliberar sobre o relatório de actividades e o relatório de contas referente ao exercício anterior, assim como sobre o desempenho do Conselho de Direcção, do Conselho Fiscal e da Direcção Executiva;

b) anualmente, no último trimestre, para deliberar sobre a proposta do plano de actividades e orçamento do ano seguinte, submetido pelo Conselho de Direcção;

c) trienalmente, em Janeiro, para a eleição e tomada de posse dos membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal para o início do seu mandato.

Três) Podem ser convocadas sessões extraordinárias da Assembleia Geral a requerimento do Conselho de Direcção, do Conselho Fiscal ou de pelo menos 10 associados efectivos da Assembleia Geral no pleno gozo de direitos.

Quatro) A convocação da Assembleia Geral deve ser feita através da publicação de anúncio, em jornal de maior circulação no território nacional, com antecedência mínima de 15 dias nos casos das alíneas *a)* e *b)* do n.º 2 e de 30 dias nos casos da alínea *c)* do mesmo número do presente artigo.

Cinco) Considera-se que há quórum para deliberação válida da Assembleia Geral em sessão ordinária ou extraordinária se estiverem presentes e registados pelo menos metade mais um membro no pleno gozo dos seus direitos.

Seis) Não se realizando a sessão por insuficiência de quórum, a Assembleia Geral reunirá em segunda convocação e deliberará validamente com os membros presentes, trinta minutos após a hora marcada no anúncio.

Sete) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, salvo a alteração dos estatutos, que requererá a maioria qualificada de dois terços dos presentes.

Oito) Os membros da Assembleia Geral podem ser representados por procuradores, mediante apresentação de uma procuração bastante.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

a) aprovar a proposta do plano anual de actividades e do orçamento, assim como os relatórios de actividades e os relatórios de contas, submetidos pelo Conselho de Direcção;

b) aprovar o Regulamento Eleitoral, o Regulamento Interno, o Código de Ética e Conduta e outros instrumentos normativos de aplicação geral, sob proposta do Conselho de Direcção ou de pelo menos 10% dos membros da AMGEMP no pleno gozo de direitos;

c) eleger a Mesa da Assembleia Geral, o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal;

d) autorizar o Conselho de Direcção a adquirir ou a alienar bens imóveis ou de valor superior a trezentos mil meticais;

e) deliberar sobre as questões que lhe sejam encaminhados pelo Conselho de Direcção e pelo Conselho Fiscal, se não forem da competência destes órgãos;

f) aprovar a revisão dos estatutos, mediante proposta submetida pelo Conselho de direcção ou pelo Conselho Fiscal ou pela Direcção Executiva ou ainda por pelo menos dois terços dos membros no pleno gozo dos seus direitos;

g) deliberar sobre a exclusão dos associados, sobre a perda de mandatos dos titulares dos órgãos; e

h) deliberar sobre os recursos que lhes sejam submetidos ao abrigo dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral dirige e orienta os trabalhos de Assembleia Geral salvaguardando que a mesa ocorra conforme preceituado nos estatutos e demais regras e preceitos aplicáveis.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é composta por:

a) um presidente;
b) um vice-presidente;
c) um secretário; e
d) dois suplentes.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano e extraordinariamente sob proposta do Conselho de Direcção ou do Conselho Fiscal.

Dois) Considera-se regularmente constituída a Assembleia Geral quando em primeira convocatória no local, data e hora marcada estiverem presentes pelo menos metade dos seus membros, e em seguida convocatória uma hora depois, com qualquer número de membros.

Três) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes, excepto nos seguintes casos:

a) alteração dos estatutos que deve ser por voto favorável de três quartos do número de membros presentes; e

b) dissolução da associação que deve ser por voto favorável de três quartos de todos membros da associação.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral quando tomadas em conformidade com a lei e os estatutos são obrigatórios.

Cinco) A Convocatória para Assembleia Geral é efectuada com antecedência de trinta dias através dos meios de comunicação disponíveis habituais e mais adequados para o efeito visando abranger de forma eficaz todos os membros onde quer que se encontres.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Natureza e Composição do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão colegial responsável pela definição de directrizes estratégicas da AMGEMP, aprovar os planos de acções e de despesas e receitas propostos pela Direcção Executiva, e supervisionar a gestão executiva da AMGEMP.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por cinco membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo:

a) um presidente;
b) um vice-presidente;
c) um secretário;
d) um tesoureiro;
e) um vogal; e
f) três suplentes.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne pelo menos uma vez por mês, mediante convocação do seu Presidente, por qualquer meio deliberado pelo órgão.

Dois) O Conselho de Direcção só poderá deliberar na presença da maioria dos seus membros.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes ou representados, tendo o Presidente direito a voto de desempate.

Quatro) Os membros do Conselho de Direcção são solidariamente responsáveis pelos actos do Conselho de Direcção que tiverem aprovado e, individualmente, pelos actos praticados no exercício das funções que lhes foram confiadas.

Cinco) As deliberações do Conselho de Direcção serão registadas em acta, assinada pelos membros presentes ou pelos representantes, e disponibilizadas aos associados mediante solicitação escrita.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

a) apreciar o relatório do Conselho Fiscal, deliberar sobre a admissão, demissão, exclusão e readmissão de membros, destituir os titulares dos órgãos em sessões extraordinárias especificamente convocadas para o efeito;

b) deliberar sobre a filiação da AMGEMP em outros organismos a transferência da sua sede ou sobre a sua dissolução, e realizar as demais ações que não sejam da competência exclusiva de outros órgãos sociais.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão eleito pela Assembleia Geral, responsável por zelar pela correcta aplicação dos recursos da AMGEMP, assegurando que as finanças estejam em conformidade com as normas legais e com os presentes estatutos.

Dois) É a seguinte a composição do Conselho Fiscal:

a) um presidente;
b) um secretário;
c) um relator; e
d) três suplentes.

Três) Um ou mais membros do Conselho Fiscal deve ter experiência ou formação em Contabilidade, Finanças, Auditoria ou Direito.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) As reuniões do Conselho Fiscal serão ordinárias e extraordinárias, observando as seguintes regras:

a) as reuniões ordinárias terão lugar pelo menos de três em três meses, e as extraordinárias serão convocadas a requerimento de pelo menos dois dos membros efectivos;

b) as reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho Fiscal ou, na sua ausência ou impedimento, pelo secretário;

c) as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos membros efectivos presentes, cabendo ao presidente o voto de qualidade em caso de empate; e

d) das reuniões será lavrada acta, redigida pelo secretário, ou por quem o substitua, e assinada pelos membros presentes, contendo o resumo das discussões, pareceres emitidos e decisões tomadas.

Dois) A convocação das reuniões será feita pelo presidente do órgão, observando-se o seguinte:

a) deve ser com antecedência mínima de cinco dias, contendo a ordem do dia, por qualquer meio deliberado pelo órgão; e

b) em situações de urgência, o prazo de convocação pode ser reduzido, desde que justificado e comunicado a todos os membros.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

a) examinar, trimestralmente, os livros, contas, balanços, orçamentos, registos e todos os documentos de carácter financeiro da AMGEMP;

b) emitir pareceres sobre a gestão administrativa e financeira da AMGEMP e sobre o cumprimento da lei e dos presentes estatutos pelos órgãos e membros da AMGEMP;

c) emitir parecer sobre assuntos pertinentes às finanças quando solicitado pelo Conselho de Direcção ou pela Direcção Executiva;

d) fiscalizar o cumprimento dos presentes te estatutos;

e) requerer ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação de sessões extraordinárias da Assembleia Geral;

f) fiscalizar os actos do Conselho de Direcção e do Presidente do Conselho de Direcção;

g) fiscalizar os actos da Direcção Executiva e do Director Executivo;

h) emitir pareceres sobre o relatório de actividades, as contas e balanços, relatórios financeiros, assim como o plano de actividades e orçamento, o relatório financeiro e demais documentos produzidos pelo Conselho de Direcção antes de serem submetidos à Assembleia Geral;

i) emitir parecer sobre a perda de qualidade de associado quando a mesma tenha como fundamento o disposto nas alíneas *c), d)* e *e)* do n.º 1 do artigo 8; e

j) propor à Assembleia Geral a contratação de serviços especializados externos de auditoria.

SECÇÃO IV

Do património e fundos

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Património)

Um) O património da AMGEMP é constituído por todos os bens, direitos e obrigações que possui, incluindo, mas não se limitando a, bens imóveis, móveis, equipamentos, valores mobiliários, contas bancárias, donativos, subsídios e quaisquer outros activos ou recursos financeiros.

Dois) A utilização do património é exclusivamente para a realização dos fins da AMGEMP, sendo vedada a utilização para fins pessoais ou alheios.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Fundos)

Um) Os fundos da AMGEMP são constituídos pelos recursos financeiros disponíveis para o cumprimento de sua missão, incluindo:

a) receitas provenientes de quotas dos associados, donativos, subsídios, rendimentos de actividades e quaisquer outras fontes legalmente permitidas;

b) rendimentos de investimentos ou aplicações financeiras; e

c) recursos acumulados como reservas de exercícios anteriores.

Dois) Os fundos destinam-se exclusivamente à realização dos fins da AMGEMP, sendo vedada qualquer distribuição de lucros ou benefícios a associados, dirigentes ou terceiros.

Três) Os fundos serão depositados em contas bancárias em nome da AMGEMP, sendo proibido o uso de contas pessoais para movimentação financeira.

SECÇÃO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos nos presentes estatutos serão decididos conforme o previsto no Código Civil no tocante às associações não lucrativas e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Extinção e liquidação da AMGEMP)

Em caso de extinção da AMGEMP, o património e fundos remanescentes, após a liquidação de todas as obrigações, serão destinados a uma instituição ou fundação legalmente constituída, de objectivo cultural ou assistencial.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor na data da sua aprovação pela Assembleia Geral Constitutiva.

Abia Campos Serviços e Comércio

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Abril de dois mil e dezassete, foi registada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101509745, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade em nome individual Denominada Abia Campos Serviços e Comércio, constituída pelo sócio: Aristides Abia Campos, solteiro, natural de Moma, Distrito de Moma, Província de Nampula, residente no Quarteirão 5 U/C Elipisse 99 Bairro de Muhala, Cidade de Nampula, titular do Bilhete de Identidade n.° 030104674070F, emitido a 15 de Outubro 2023, pela DIC de Nampula. É celebrado o presente contrato de sociedade que se rege com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PERIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Abia Campos Serviços e Comércio, e é uma entidade em nome individual, com sede no Bairro de Muhala Expansão podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente. A empresa, mediante decisão tomada pelo proprietário, transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A entidade tem como objecto, reparação e manutenção de equipamentos electrónicos e óptico, reparação e manutenção de produtos metálicos (excepto maquinas e equipamentos), instalação de máquinas e de equipamentos industriais. O proprietário poderá ainda desenvolver outras actividades, complementares ou subsidiarias ao objecto principal, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente fica a cargo do sócio, Aristides Abia Campos, que desde já é nomeado director geral. O director-geral actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócio.

Nampula, 13 de Maio de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Alojamento Mahanaim – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Fevereiro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105041500, uma sociedade denominada Alojamento Mahanaim – Sociedade

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Iria Alexandre Munguambe Jalilo, casada, titular do Bilhete de Identidade n.º 040100046400B, passado pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane, 30 de Maio de 2019, residente na Cidade de Maputo, Bairro Magoanine C.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A empresa individual adopta a denominação comercial Alojamento Mahanaim – Sociedade Unipessoal, Limitada doravante designada como "Empresa".

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sede da Empresa localiza-se na Cidade de Quelimane, Rua Zedequias Manganhela, n.º 41, 1º andar, Bairro Filipe Samuel Magaia.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da empresa será por tempo indeterminado, podendo ser encerrada nos termos da legislação vigente ou conforme decisão do titular.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A empresa terá como atividades principais as seguintes:

a) alojamento e hospedagem de curta e longa duração;

b) serviços de restauração e alimentação, incluindo restaurantes, bares e similares;

c) actividades de talho, compreendendo a comercialização de carnes e derivados;

d) ornamentação de salões e comércio de flores, arranjos forais e produtos relacionados;

e) prestação de serviços de corte e costura, incluindo confeção, reparação e personalização de vestuário.

Dois) A empresa poderá ainda exercer outras actividades complementares ou acessórias, desde que relacionadas ao seu objecto social e em conformidade com a legislação aplicável.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 100% do capital social pertencentes ao único sócio Iria Alexandre Munguambe Jalilo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por decisão do titular, observando as disposições legais.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio, que desde já fica nomeado gerente, o senhor Iria Alexandre Munguambe Jalilo, com dispensa de caução.

Dois) Em caso algum, o gerente ou o seu mandatário poderá obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos e deveres)

Um) O titular terá plenos poderes para a administração e representação da empresa. Compete ao titular:

a) tomar decisões sobre a gestão, estratégia e operação da empresa;

b) contratar empregados, celebrar contratos e gerir as relações comerciais e financeiras;

c) cumprir com as obrigações fiscais e legais da empresa.

Dois) O titular poderá delegar funções a terceiros, mas a responsabilidade final pelas ações da empresa será sempre sua.

ARTIGO OITAVO

(Contas e exercício financeiro)

Um) A empresa deverá manter uma contabilidade organizada de acordo com as normas legais e fiscais em vigor.

Dois) O exercício financeiro da empresa coincidirá com o ano civil, encerrando-se a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Alojamento e restauração)

Um) A actividade de alojamento será exercida através da prestação de serviços de hospedagem temporária, podendo incluir oferta de quartos e sala de realização de reuniões.

Dois) A restauração incluirá a oferta de refeições e bebidas sem álcool, podendo ser prestada em estabelecimentos próprios ou em regime de *catering*.

ARTIGO DÉCIMO

(Ornamentação e forista)

A ornamentação consistira em organizar salas de conferências ou de festas e o comércio de flores envolverá a venda de flores naturais e artificiais, arranjos florais, plantas ornamentais e outros produtos relacionados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Corte e costura)

A prestação de serviços de corte e costura incluirá a confecção de peças de vestuário, bem como a realização de ajustes, reparos e customizações.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Alteração do estatuto)

O presente estatuto poderá ser alterado por decisão do titular, desde que em conformidade com a legislação aplicável.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução da empresa)

Um) A empresa poderá ser dissolvida por decisão do titular ou em decorrência de disposição legal.

Dois) Em caso de dissolução, proceder-se-á à liquidação do património da Empresa de acordo com as normas legais aplicáveis.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Para todos os casos omissos neste estatuto, aplicam-se as disposições da legislação comercial e civil em vigor no País.

Maputo, 12 de Maio de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Associação Projectos para Vida

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Janeiro de dois mil vinte e cinco, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105038995, a Associação Projectos Para Vida constituída por um estatuto a reger-se pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza e sede)

Um) A associação adopta a denominação Associação Projectos Para Vida adiante designada pela sigla ASPROVI, uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial sem fins lucrativos.

Dois) ASPROVI tem a sua sede na Praia de Xai-xai, Distrito de Xai-Xai, Província de Gaza.

ARTIGO SEGUNDO

(Objectivos)

São objectivos da ASPROVI:

a) tem como objectivo principal buscar, facilitar e implementar projectos que abordam as necessidades e desafios urgentes de impacto individual e comunitário e seu ambiente;

b) criar espaços de mútuo apoio e estabelecer ligações entre organizações e as partes interessadas, nomeadamente membros, parceiros, governo e outros actores;

c) facilitar o acesso a recursos financeiros para organizações através do mapeamento de fontes de financiamento, mobilização e subvenções;

d) trabalhar em estreita colaboração com a comunidade para garantir que os projectos sejam culturalmente sensíveis, liderados pela comunidade e respondam as necessidades reais das pessoas que pretendem servir;

e) conectar doadores, filantropos e empresas socialmente responsáveis com projectos que ressoem som seus valores, alavancando apoio financeiro e em espécie para ampliar o impacto;

f) buscar activamente colaboradores com criadores de projectos, doadores, parceiros e partes interessadas locais para maximizar e eficácia e o alcance de projectos de impacto, incentivar a comunidade aberta e honesta, valorizando a contribuição e o retorno *(Feedback)* de todas partes interessadas;

g) manter os bastantes padrões éticos em todas interações e actividades;

h) acompanhar o impacto dos projectos, compartilhar histórias de sucesso, lições aprendidas e melhorar a prática para inspirar mudanças positivas.

ARTIGO QUARTO

(Membros)

Os membros da ASPROVI podem ser:

a) fundadores – aqueles que subscreveram o pedido de constituição da associação, bem como os que participaram na sua criação;

b) efectivos – são as pessoas singulares ou colectivas nacionais ou estrageiras que se identifiquem com os propósitos estatutários da associação, ou que voluntariamente a ela adiram, aceitando os seus objectivos;

c) beneméritos – são as pessoas singulares ou colectivas nacionais ou estrageiras que contribuem com bens materiais ou financeiros a favor da associação.

.....

ARTIGO SEXTO

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros:

a) participar nas sessões da Assembleia Geral;

b) eleger e ser eleito bem como subscrever lista de candidatos para a ocupação de cargos sociais na associação;

c) frequentar a sede da associação bem como as suas delegações ou representações;

d) possuir ficha individual e cartão;

e) o direito a voto é exclusivo dos membros fundadores e afectivos.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres dos membros)

São os deveres dos membros os seguintes:

a) divulgar e defender os objectivos, princípios e ideais da associação;

b) pagar regular e pontualmente as quotas e demais encargos que vierem a ser aprovados pela Assembleia Geral, em cada exercício anual.

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da ASPROVI:

a) a Assembleia Geral;

b) a Direcção Executiva;

c) o Conselho Fiscal e Disciplinar.

.....

ARTIGO DÉCIMO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, e extraordinamente sempre que necessário por convocação, devidamente fundamentada e com parecer favorável do Conselho Fiscal, por requerimento da Direcção Executiva ou por um número não inferior a um terço de membros.

Dois) As deliberações sobre alteração dos estatutos exigem o voto favorável de ¾ do número total de membros presentes na votação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

O que for omisso nos presentes estatutos será regido em termos da lei geral aplicável a pessoas colectivas.

O Conservador, *Ilegível.*

Benfica Eletrodomésticos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Abril de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105045512, uma denominada Benfica Eletrodomésticos – Sociedade Unipessoal Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre Abdallah Daifi, casado de nacionalidade marroquina, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102287866F, emitido em Maputo, a 26 de Dezembro de 2019, na Cidade de Maputo casado com Fátima Zalim em regime de comunhão de bens.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Constituem entre si uma sociedade comercial, de direito moçambicano, denominada Benfica Electrodomésticos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede social)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, centrando-se o seu início a partir da celebração do presente contrato social e a sociedade tem a sua sede na Avenida 4 de Outubro, parcela 6696L, rés-do-chão, Bairro Benfica, Cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objectivo principal venda de comércio geral a grosso e retalho: de todo o tipo de electrodomésticos bem como qualquer outra actividade complementar que assessoria das actividades principais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, a ser integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), pertencente a cem porcento ao sócio Abdallah Daifi de nacionalidade marroquina e residente na Cidade de Maputo.

ARTIGO QUINTO

(Administração e competência)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida serão obrigadas a assinatura para todas questões bancárias e administrativas estarão por conta do sócio-gerente o senhor Abdallah Daifi.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e omissões)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos e estabelecidos na Lei.

Dois) Dissolvendo-se, a liquidação será feita na forma aprovada por deliberação do sócio.

Três) Todos casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Maio de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Bombe Multiserviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e três de Agosto de dois mil vinte e quatro, foi exarada da folha um a três do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com NUEL 105032525, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Bombe Multiserviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade constituída por um única quota que se constitui por tempo indeterminado e se rege pelos presentes contrato e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

Um) A sociedade tem a sua sede na Província da Maputo, Distrito da Matola, Bairro Tsalala, Casa n.º 46, Quarteirão.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, comprindo os necessários requisitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do Registo junto da Conservatória das Entidades Legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Tem como objecto:

a) comércio geral;
b) limpezas gerais (edifícios, fossas, recolha de lixo, limpeza de edifícios e em equipamentos industriais e limpeza a seco de têxteis e peles;
c) actividades de consultoria e programação informática;
d) gestão e exploração informática;
e) actividades de engenharia e técnicas afins;
f) outras actividades de consultoria, científica, técnicas e similares.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), pertencente a Lázaro Horácio Bombe, correspondente a cem por cento do capital.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da empresa e sua representação em juízo e fora dele, activa e passiva, passam desde já a cargo do Lázaro Horácio Bombe, na qualidade de directora com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a empresa, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A empresa só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entender.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Um) Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique

Matola, 7 de Maio de 2025. — A Conservadora, *Ilegível.*

Boston Consulting Group – Sociedadde Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Janeiro de dois mil e catorze, foi registada uma sociedade na Conservatória das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 100456095, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade de responsabilidade limitada denominada Boston Consulting Group – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio Almeirim Deus da Incarnação Jaime Nacarapa, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100146095N, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, emitido a 24 de Dezembro de 2019, residente no Bairro de Muhala Expansão, ao pé da Moagem Saide e SMS Construções, Cidade de Nampula. Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Boston Consulting Group – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede social, na Província da Nampula, no Bairro de Muhala Expansão perto da Moagem Saide e SMS Construções, Cidade de Nampula.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objectivo principal:

a) consultoria na área de hotelaria e turismo, indústria, comercio, saúde, nutrição e ambiental;
b) farmácia;
c) imobiliária e condomínios;
d) catering;
e) construção civil;
f) criação de escolas e centros infantis;
g) prestação de serviços nas áreas de limpeza, higiene e jardinagem;
h) aconselhamento psicológico;
i) elaboração de projectos;
j) comércio geral, a grosso e a retalho com importação e exportação;
k) venda de material de escritório;
l) procurement;
m) serviços de intermediário;
n) despachante aduaneiro;
o) serviços de taxi e aluguer de viaturas;
p) venda de viaturas novas e usados;
q) formação e capacitação de curso de curta duração, treinamento em habilidades para a vida, desenvolvimento do pessoal;
r) gestão de negócio;
s) licenciamento de actividades comerciais;
t) registo de empresas e associações, registo de marcas e patentes de propriedade industrial;
u) elaboração de estudos e projectos;
v) compra de acções e ou participações em diversas áreas de actividade.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 100% pertencente o única sócio Almeirim Deus da Incarnação Jaime Nacarapa.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele activa ou passivamente, será exercido pelo sócio Almeirim Deus da Incarnação Jaime Nacarapa que desde já é nomeado administrador.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador.

Nampula, 13 de Maio de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Carpintaria & Marcenaria Cofe Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Abril de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105046777, uma sociedade denominada Carpintaria & Marcenaria Cofe Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lourenço Cofe, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Homoine, residente na Cidade da Matola, Bairro Tsalala, Quarteirão 154 casa n.º 221/202, rés-do-chão, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100321331J, emitido a 20 de Dezembro de 2020, pelos Serviços de Identificação Civil na Cidade da Matola.

Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade é comercial por quotas unipessoal e adopta a denominação Carpintaria & Marcenaria Cofe Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada. Tem a sede na Cidade da Matola, Bairro Tsalala, Quarteirão 7, Avenida das Indústrias, n.º 221/222, podendo transferir sua sede ou abrir sucursais dentro ou fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: prestação de serviços, nas áreas, marcenaria, carpintaria, consultoria, intermediação comercial incluindo comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias ao objecto principal desde que autorizada pelas entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital)

O capital social é de 10.000,00MT (dez mil meticais) subscrito e realizado em numerário, representado pela único sócio Lourenço Cofe.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessão)

Um) A cessão e divisão de quotas a estranhos dependem do consentimento do sócio.

Dois) No caso de falecimento do sócio enquanto a quota se mantiver em comunhão hereditário os sucessores gozarão do direito de preferência na alienação de qualquer quota.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas pelo sócio único o senhor Lourenço Cofe.

Dois) A sociedade obriga à assinatura do administrador único para movimento das contas bancárias e assinatura de cheques.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente no território nacional.

Maputo, 9 de Maio de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

CCA - Corporate Consulting Alliance, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Abril de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105045410, uma sociedade denominada CCA Corporate Consulting Alliance, Limitada.

Albasino Xavier Samussone, solteiro, natural de Morrumbene e residente em Boane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200358956S, emitido na Cidade da Maputo a 11 de Dezembro de 2020;

Carlos Feliciano Alfândega Cheia, solteiro, natural Beira e residente na Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 070101428767C, emitido na Cidade da Beira a 10 de Maio de 2021;

João Acácio Cumbe, solteiro, natural e residente na Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101591830S, emitido na Cidade da Maputo a 3 de Janeiro de 2025;

Carlos Cossa, solteiro, natural e residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.° 110301151768F, emitido na Cidade da Maputo a 1 de Janeiro de 2020;

Henriques Elias Andinahama, solteiro, natural e residente na Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.° 110100547778S, emitido na Cidade da Maputo a 12 de Outubro de 2023.

Constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a designação CCA - Corporate Consulting Alliance, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Rua de Jardim, Casa n.º 252, Bairro Jardim, Cidade de Maputo, podendo também criar sucursais, delegações, agências e quaisquer outras formas de representação social, em qualquer parte do país, quando para o efeito seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços na área de consultoria técnica em contabilidade, finanças, fiscalidade e auditoria; consultoria jurídica; e consultoria em gestão de negócios.

ARTIGO QUINTO

(Capital)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondentes a cinco quotas, assim distribuídas:

a) quota de 10.000,00MT pertencente ao sócio Carlos Feliciano Alfândega Cheia;

b) quota de 10.000,00MT pertencente ao sócio Albasino Xavier Samussone;

c) quota de 10.000,00MT pertencente ao sócio João Acácio Cumbe.

d) quota de 10.000,00MT pertencente ao sócio Carlos Salvador Cossa;

e) quota de 10.000,00MTpertencente ao sócio Henriques Elias Andinahama.

ARTIGO SEXTO

(Representação)

Um) A representação da sociedade, em juízo e fora dela, pertence aos senhores Albasino Xavier Samussone, Carlos Feliciano Alfândega Cheia, Carlos Salvador Cossa, João Acácio Cumbe e Henriques Elias Andinahama, os quais ficam desde já autorizados a praticar actos em nome da empresa.

Dois) Para obrigar a sociedade requer no mínimo duas assinaturas conjuntas.

ARTIGO SÉTIMO

(Exercício económico)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros e dividendos)

Os lucros da sociedade terão a seguinte aplicação:

a) vinte por cento para o fundo de reserva legal, até perfazer sessenta por cento do capital social;

b) o restante será considerado como lucro.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve por decisão da assembleia geral da CCA - Corporate Consulting Alliance, Limitada e nos termos da legislação moçambicana.

Dois) Nos casos de interdição ou inabilitação, a respectiva quota será administrada pelo seu representante legalmente constituído.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissões)

Em tudo o omisso se regerá pelas disposições da Lei aplicável.

Maputo, 12 de Maio de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Concord Enterprise, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Fevereiro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105040841, uma sociedade denominada Concord Enterprisew, Limitada.

Celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Filipe Augusto Manjate Júnior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na Av. Emilia Dausse, n.º 1276, 1º andar, FLT-01, Bairro da Malhangalene, Cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110302402640N, emitido a 12 de Dezembro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Segundo: Milton de Castro Mondlane, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no Bairro da Malhangalene, Av. Karl Marx, Prédio 911, 3º andar flat 3, Cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101759081M, emitido a 19 de Novembro de 2022, pelo Arquivo de Identificação de Washington DC.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidades limitada, que regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Concord Enterprise, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração do presente acto constitutivo.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social na Cidade de Maputo, Avenida Emilia Dáusse, n.º 1276, 1.º andar Flat -1, Bairro da Malhangalene.

ARTIGO TERCEIRO

(Objetivo)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) procument, logística

b) consultoria empresarial;

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais e/ ou comerciais e de prestação de serviços acessórios, desde que para tal obtenha aprovação das licenças pelas autoridades competentes.

Três) Por decisão dos sócios, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades para as quais se obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado de em dinheiro 100.000,00MT (cem mil meticais) dividido pelos sócios Filipe Augusto Manjate Júnior com valor de 55.000,00MT (cinquenta e cinco mil meticais) correspondente a 55% do capital, Milton de Castro Mondlane, com 45.000,00MT (quarenta e cinco mil meticais), correspondentes a 45% do capital.

Dois) O capital social pode ser aumentado, sendo os quantitativos, modalidades termos e condições deliberados pelos sócios que preferir nesse aumento.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, estará desde já encarregue ao sócio Filipe Augusto Manjate Júnior, exercendo o cargo de administrador, coadjuvado por Milton de Castro Mondlane como administrador.

Dois) A administrador tem plenos poderes para nomear mandatários na sociedade conferindo os necessários poderes de representação, desde que para o efeito confira c obtenha a anuência formal e por escrito dos demais sócios.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura dos dois administradores especialmente constituído pela gerência, nos Limites específicos do respetivo mandato, devendo os restantes sócios obter a informação relevante por escrito.

ARTIGO SEXTO

(Alienação de quota e transformação da sociedade)

Os sócios poderão deliberar a cedência de quotas, total ou parcialmente, bem como transformar a sociedade nas condições que forem mais convenientes e no respeito pela Lei Comercial aplicável.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade só se dissolve nos termos da lei e se assim a assembleia geral o deliberar.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos aplicar-se-á a legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 9 de Maio de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Contacerta - Serviços de Contabilidade e Consultória – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Agosto de dois mil e quinze, foi registada sob NUEL 100643170 a sociedade Contacerta - Serviços de Contabilidade e Consultória – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituida por documento particular a 13 de Agosto de 2015, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Contacerta - Serviços de Contabilidade e Consultória – Sociedade Unipessoal, Limitada uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede no Bairro Samora Machel, Cidade de Tete, podendo mediante simples deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício da seguintes actividades: contabilidade, recursos humanos e prestação de serviços.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quatrocentos mil meticais, correspondente a uma quota no valor nominal de igual valor, equivalente a cem por cento do capital social pertencente a

única sócia Fátima Maria de Sousa Carvalho, solteira maior, natural de Moçambique, nacionalidade portuguesa e residente na Cidade Tete, portadora do DIRE n.º 05PT00028100P, emitido pelos Serviços de Migração de Tete, a 10 de Outubro de 2011.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pela única sócia Fátima Maria de Sousa Carvalho, que fica desde já nomeada administradora com dispensa de caução, competindo á administradora exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem juridica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes á realização do seu objecto social.

Dois) A administradora poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura da administradora, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Tete, 24 de Março de 2025. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior.*

Cooperativa Khindlimuka Wasati de Inhambane, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Maio de dois mil vinte e quatro, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 105026321, a entidade legal supra, constituída, entre:

Primeiro: Flora Augusto, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Funhalouro e residente no Bairro Malembuane, na Cidade de Inhambane, titular do Bilhete de Identidade n.º 080700575352P, de um de Setembro de dois mil vinte e um, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Inhambane, NUIT 103025915;

Segundo: Maria Amélia Nhancale, viúva, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo e residente no Bairro Expansão, na Cidade de Maxixe, titular do Bilhete de Identidade n.º 081005854705P, de quatro de Março de dois mil e dezasseis, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Inhambane, NUIT 106709238;

Terceiro: Marta Tsamane Alexandre, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Govuro e residente Nova Mambone-Mussassa, Distrito de Govuro, titular do Bilhete de Identidade n.º 080304534939A, de quatro de Janeiro de dois mil e dezanove, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Inhambane, NUIT 125746179;

Quarto: Carolina Mazucanhane Gujamo Bié, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Panda e residente no Bairro Jacubécua, Distrito de Panda, titular do Bilhete de Identidade n.º 080100227934B, de vinte e quatro de Novembro de dois mil vinte e três, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Inhambane, NUIT 107392246;

Quinto: Cacílda Carlos Manuel Penicela, solteira, de nacionalidade Moçambicana, natural de Vilankulo e residente no Bairro Central, Cidade de Vilankulo, titular do Bilhete de Identidade n.º 080100096757B, de vinte e seis de Abril de dois mil e dezasseis, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Inhambane, NUIT 103609135, que se regerá pela Lei Geral das Cooperativas nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação da cooperativa)

A cooperativa adopta a denominação Khindlimuka Wasati de Inhambane, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto e ramo de actividade)

Um) A cooperativa tem por objecto:

a) comércio a retalho e a grosso com importação e exportação, prestação de serviços, actividades relacionadas com agropecuária e actividade industrial; e

b) actividade de crédito e poupança.

Dois) A Cooperativa poderá exercer outras actividades conexas ou complementares mediante deliberação da Assembleia Geral e obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social e duração)

Um) A cooperativa tem a sua sede na Cidade de Inhambane, Bairro Muelé 01, sempre que julgar conveniente por deliberação da Assembleia Geral poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, em território nacional.

Dois) A cooperativa durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data do registo.

ARTIGO QUARTO

(Capital cooperativo)

Um) O capital cooperativo inicial subscrito é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), sendo constituído por títulos nominativos no valor de 7.500,00MT (sete mil e quinhentos meticais) por cada membro, correspondente a 5% do capital social.

Dois) Cada Cooperante deverá subscrever no acto de admissão pelo menos um título de capital no valor supramencionado.

ARTIGO QUINTO

(Condições de admissão de membros)

Um) A adesão dos membros é voluntária e manifesta-se mediante requerimento dirigido a direcção da cooperativa.

Dois) Podem ser admitidos como membros:

a) pessoas singulares, sem qualquer tipo de descriminação;

b) pessoas que desenvolvam ou estejam aptas a realizar as actividades prosseguidas pela cooperativa;

c) pessoas que detenham capacidade civil desde que tenham no mínimo 18 anos de idade;

d) pessoas que preencham os requisitos e condições previstas na Lei de cooperativas e no presente contrato social.

ARTIGO SEXTO

(Direitos dos cooperativistas)

Os cooperativistas têm direito, nomeadamente, a:

a) participar na Assembleia Geral, apresentar propostas, discutir e votar os pontos constantes da agenda de trabalhos;

b) eleger e ser eleito para os órgãos sociais da cooperativa;

c) solicitar apoio e usufruir dos benefícios materiais, financeiros e sociais que resultem da actividade da cooperativa;

d) requerer aos órgãos da cooperativa qualquer informação técnica e ou financeira sobre actividades da cooperativa, desde que seja no local e no período normal do trabalho;

e) requerer a convocação de Assembleia Geral e extraordinária, desde que participada por um terço dos membros;

f) recorrer de todas deliberações ou decisões tomadas contra si.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres dos cooperativistas)

Constituem deveres dos membros da cooperativa:

a) contribuir activamente para o alcance dos fins económicos e sociais da cooperativa;

b) respeitar os princípios cooperativos, as leis, os estatutos da cooperativa e os respectivos regulamentos internos;
c) respeitar e fazer aplicar as deliberações da Assembleia Geral, da direcção e de outras instruções emanadas pelos órgãos sociais da cooperativa;
d) aceitar e exercer os cargos sociais para os quais tenham sido eleitos, salvo motivo justificado de escusa;
e) contribuir, através do cumprimento das tarefas que lhes forem atribuídas, para realização dos objectivos económicos e sociais da cooperativa para o desenvolvimento da sua base material e técnica;
f) não realizar actividades concorrenciais com as desenvolvidas pela cooperativa, quando realize actividade concorrencial;
g) assegurar a fidelidade para com a cooperativa.

ARTIGO OITAVO

(Demissão)

Um) Os cooperativistas podem solicitar a sua demissão nos termos e condições fixadas nos estatutos da cooperativa.

Dois) Os estatutos não podem impedir ou limitar o direito de demissão, podendo, no entanto, fixar regras e condições para o seu exercício.

Três) Aos cooperativistas que se demitirem é-lhes garantida a restituição, no prazo estabelecido nos estatutos ou supletivamente num ano, do montante dos títulos de capital realizado, segundo o seu valor nominal.

Quatro) O valor nominal referido no número anterior é acrescido:

a) de juros a que tiver direito relativamente ao último exercício social;
b) da quota-parte dos excedentes e reservas não obrigatórios repartíveis, na proporção da sua participação.

ARTIGO NONO

(Exclusão)

Um) Os cooperativistas são excluídos por morte ou perda da capacidade civil da pessoa singular, ou dissolução da pessoa colectiva.

Dois) A exclusão pode ocorrer por motivo de violação grave e culposa do que está estatuído na presente Lei, nos estatutos ou nos regulamentos internos da cooperativa.

Três) É considerado motivo bastante para exclusão, entre outros, a perda do preenchimento dos requisitos previstos no número 1 do artigo 29 desta Lei, inclusive se, no prazo de 2 anos, o cooperativista não retornar à actividade ou não praticar actos cooperativos e ainda, entre outros:

a) passar a explorar ou negociar de forma concorrencial com a cooperativa, quer em nome próprio, quer através de interposta pessoa ou empresa;
b) negociar habitualmente produtos ou quaisquer bens que haja adquirido por intermédio da cooperativa, para seu exclusivo benefício;
c) transferir para outros os benefícios que só aos membros é lícito obter;
d) tiver sido declarado em estado de falência fraudulenta ou de insolvência ou tiver sido demandado pela cooperativa, havendo sido condenado por decisão transitada em julgado;
e) tiver cometido crime que implique a suspensão de direitos civis;
f) tenha sido condenado por prática de crime punível com pena de prisão maior;
g) tenha efectuado uma gestão ruinosa da cooperativa;
h) não realize o capital subscrito conforme determinado pelos estatutos, regulamentos ou deliberado pela Assembleia Geral.

Quatro) Os cooperativistas só podem ser excluídos nos casos previstos nas alíneas a, b, c, g e h, por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Outras sanções)

Um) Sem prejuízo de outras sanções previstas nos estatutos ou nos regulamentos internos, os cooperativistas estão sujeitos às seguintes sanções: sem prejuízo de outras sanções previstas nos estatutos ou nos regulamentos internos, os cooperativistas estão sujeitos às seguintes sanções:

a) repreensão simples;
b) repreensão registada;
c) multa;
d) suspensão temporária de direitos;
e) perda de mandato.

Dois) Compete à direcção a aplicação das sanções previstas nas alíneas *a)* a *d)* do número anterior, sendo admissível recurso para a Assembleia Geral.

Três) A sanção prevista na alínea *e)* do número anterior é da competência exclusiva da Assembleia Geral.

Quatro) As sanções previstas no presente artigo só podem ser tomadas mediante processo estabelecido no número 5 do artigo anterior.

Cinco) Se a cooperativa prestar serviços considerados essenciais, ou o retorno patrimonial ao membro da cooperativa se caracterizar como prestação alimentar, a sanção prevista na alínea *d)* só pode ser aplicada sem afectar a sua subsistência.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos os seguintes:

a) a Assembleia Geral;
b) a Direcção;
c) o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Mandato dos membros dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos para um mandato de três anos, renováveis por um a três períodos idênticos, sendo obrigatório a reeleição, por cada renovação do mandato da direcção, de pelo menos um terço dos seus membros.

Dois) Por cada renovação do mandato do Conselho Fiscal, só é permitida apenas a reeleição de um terço dos seus membros.

Três) Em casa de vacatura do cargo, o cooperativista designado para o seu preenchimento apenas completa o tempo remanescente de mandato.

Quatro) A Assembleia Geral pode destituir dos seus cargos, quaisquer dos membros que compõem os órgãos sociais, através de deliberação adoptada, por, pelo menos, dois terços dos votos dos membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Funcionamento dos órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais das cooperativas obedecem ao princípio da democracia interna e as suas deliberações são tomadas por maioria simples, com a presença de mais de metade dos seus membros efectivos, exceptuando o disposto especialmente para a Assembleia Geral.

Dois) Nos órgãos sociais da cooperativa, o respectivo presidente tem voto de qualidade.

Três) É sempre feita por escrutínio secreto a eleição dos órgãos da cooperativa ou a deliberação sobre assuntos de incidência pessoal dos cooperativistas.

Quatro) À excepção da Assembleia Geral, nenhum outro órgão pode funcionar ou deliberar sem que estejam preenchidos, pelo menos metade dos seus membros, devendo proceder-se, no caso contrário e no prazo de um mês, ao preenchimento das vagas verificadas, sem prejuízo de estas serem ocupadas por membros suplentes, sempre que os estatutos assim estabeleçam.

Cinco) Das reuniões dos órgãos sociais da cooperativa é lavrada acta e obrigatoriamente assinada pelo respectivo presidente da reunião e por outro membro presente.

Seis) As deliberações dos órgãos sociais são obrigatórias para todos os destinatários.

Sete) Das deliberações da Assembleia Geral cabe recurso para os tribunais judiciais, com prazo prescricional de três anos.

Oito) A Assembleia Geral pode fixar, no silêncio dos estatutos, uma remuneração aos membros dos órgãos da cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão mais alto da cooperativa e nela participam todos os cooperativistas no pleno gozo dos seus direitos, ou delegados à assembleia.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Convocação da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo presidente da mesa com antecedência de, pelo menos, quinze dias.

Dois) A convocatória deve conter a ordem de trabalhos, a data, a hora e o local da realização da reunião da Assembleia Geral e ser publicada no jornal diário do local da sede da cooperativa.

Três) A publicação referida no número anterior é dispensada para cooperativas com menos de 100 membros, se a convocatória for enviada a todos os cooperativistas por via postal registada, por via electrónica certificada ou entregue pessoalmente aos cooperativistas por protocolo.

Quatro) A convocatória é sempre afixada nos locais da sede da cooperativa ou outras formas de representação social.

Cinco) A convocatória da Assembleia Geral extraordinária é feita no prazo de dez dias após a recepção do pedido ou requerimento previstos no número 3, do artigo 44, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de 30 dias, contados da data da recepção do pedido.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral das cooperativas:

a) definir e aprovar os estatutos e os regulamentos da cooperativa, bem como as suas alterações;

b) apreciar questões gerais relacionadas com a organização da cooperativa;

c) eleger e destituir os membros dos órgãos sociais da cooperativa;

d) apreciar e deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício, bem como o parecer do Conselho Fiscal ou Fiscal Único;

e) apreciar e votar sobre o orçamento e o plano de actividades para o ano seguinte;

f) aprovar a forma de distribuição de excedentes;

g) aprovar a fusão e a cisão da cooperativa, bem como a sua dissolução voluntária;

h) apreciar e aprovar as normas de trabalho e as tabelas de remunerações a praticar na cooperativa;

i) aprovar a filiação da cooperativa em uniões, federações e confederações;

j) deliberar sobre a exclusão de cooperativistas e sobre a perda de mandato dos órgãos sociais e, ainda, funcionar como instância de recurso, quer quanto à admissão ou recusa de novos membros, quer em relação às sanções aplicadas pela direcção;

k) sancionar os contratos previstos na alínea *c)* do artigo 9, que não estejam cobertos pelas competências atribuídas à direcção;

l) aprovar os ajustes periódicos de distribuição de títulos de capital;

m) apreciar e votar matérias especialmente previstas na Lei Geral das Cooperativas, neste estatuto ou nos regulamentos;

n) aprovar as formas, condições e valores de avaliação para a realização do capital social, quando não realizado em dinheiro.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um vice-presidente, quando os estatutos não fixarem um mínimo superior de membros.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competência do Presidente da Mesa da Assembleia Geral)

Um) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

a) convocar a Assembleia Geral;

b) presidir à Assembleia Geral e dirigir os trabalhos desta;

c) verificar as condições de elegibilidade dos candidatos aos órgãos sociais da cooperativa;

d) conferir posse aos cooperativistas eleitos para os órgãos sociais.

Dois) Nas faltas e impedimentos, o presidente é substituído pelo vice-presidente

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Composição da Direcção)

Um) A cooperativa é gerida e administrada por uma direcção composta, totalmente ou com mais de dois terços, por membros da cooperativa, sendo:

a) nas cooperativas com mais de trinta cooperativistas, por três membros, sendo um presidente e dois vogais, um dos quais substitui o presidente nos seus impedimentos e faltas, quando não houver vice-presidente;

b) nas cooperativas com até trinta membros, por, pelo menos, um presidente e um vogal, que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Dois) Os estatutos podem estabelecer composição mais alargada do que a prevista nas alíneas do número anterior, devendo ser sempre ímpar o número dos seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências da direcção)

Um) Compete à direcção, a administração e representação da cooperativa, nomeadamente:

a) elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal e à apreciação e aprovação da Assembleia Geral, o relatório de gestão e as contas do exercício, o orçamento para o ano seguinte e o plano de actividades da cooperativa;

b) executar o orçamento e o plano de actividades;

c) atender às solicitações do Conselho Fiscal;

d) deliberar sobre a admissão de novos membros e sobre sanções, dentro do âmbito da sua competência;

e) representar a cooperativa em juízo e fora dele;

f) velar pelo respeito da lei, dos estatutos, dos regulamentos internos e das deliberações dos órgãos da cooperativa;

g) contratar e administrar o pessoal necessário às actividades da cooperativa;

h) praticar os demais actos de interesse da cooperativa e dos cooperativistas.

Dois) A direcção pode, para uma gestão mais profissionalizada e rentável, contratar gerentes, técnicos ou comerciais, que não pertençam ao quadro de cooperativistas, delegando neles os poderes que achar convenientes, com excepção dos das áreas reservadas à direcção, para o necessário controlo da gestão democrática.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Forma de obrigar a cooperativa)

Um) A cooperativa obriga-se da forma que for estabelecido nos seus estatutos.

Dois) No silêncio dos estatutos, a cooperativa fica obrigada com as assinaturas conjuntas de, pelo menos, dois membros da direcção, quando esta for colegial, salvo aos actos de mero expediente, em que basta apenas a assinatura de um deles.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Composição do Conselho Fiscal)

Um) A cooperativa tem a regularidade de sua gestão supervisionada, controlada e fiscalizada por um Conselho Fiscal composto, totalmente ou com mais de dois terços, por membros da cooperativa, sendo:

a) nas cooperativas com mais de trinta cooperativistas, por um presidente e dois vogais, um dos quais substitui

o presidente nos seus impedimentos e faltas;

b) nas cooperativas com até trinta membros, por, pelo menos, um presidente e um vogal, que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Dois) Os estatutos podem estabelecer composição mais alargada do que as previstas no número anterior, mantendo sempre ímpar o número dos seus membros, assim como podem determinar a substituição do \ por um Fiscal Único, que deve ser um auditor ou sociedade de auditores de contas.

Três) Caso o Conselho Fiscal não seja totalmente composto pelos membros da cooperativa, pelo menos um dos seus membros, não cooperativista, deve ser um auditor ou sociedade de auditores de contas.

Quatro) É sempre obrigatória a auditoria das contas anuais por uma entidade independente, caso a gestão da cooperativa tenha sido diferida a terceiros, nos termos do artigo 58 lei geral das cooperativas.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal ou ao Fiscal Único, nomeadamente:

a) examinar, assídua e minuciosamente, as contas e todos os documentos a eles referentes;

b) verificar o saldo da caixa e a existência de títulos de valores;

c) emitir parecer sobre o relatório do exercício e as contas anuais;

d) requerer a convocação da reunião extraordinária da Assembleia Geral, nos termos da alínea *b)* do número 3 do artigo 44;

e) elaborar o relatório sobre o controlo e fiscalização exercida durante o ano;

f) velar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos;

g) prestar informações solicitadas por cooperativistas, a qualquer tempo, a respeito dos actos de gestão da cooperativa, dentro do âmbito de sua competência.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Modo de alteração do contrato social)

O contrato social só pode ser alterado por decisão da assembleia geral dentro do âmbito das disposições da lei geral das cooperativas.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omisso regularão as disposições da Lei n.º 23/2009, de 28 de Setembro, do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Inhambane, 29 de Maio de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

DG Multservice, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Agosto de dois mil e vinte e quatro, foi registada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105032706, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade de responsabilidade limitada denominada DG Multservice, Limitada, constituída entre o sócio: Michela da Graça Justino, solteira, natural de Nampula, Província de Nampula, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030108037474C, emitido a 26 de Janeiro de 2021, pela DIC de Nampula residente na Rua dos Combatentes, e Dércio José Novele, casado, natural da Matola, Província de Maputo, portador do Bilhete de Identificação Civil n.º 030-105107520I, emitido a 26 de Outubro de 2021 pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, residente no Bairro de Muhaivire Expansão, Bairro Napakala. É celebrado o presente contrato de sociedade que se rege com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PERIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a denominação DG Multservice, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro de Expansão, Avenida Eduardo Mondlane, rés-do-chão, na Cidade de Nampula.

Dois) A administração da sociedade poderão transferir a sede da sociedade para qualquer outro local, dentro do território da República de Moçambique. Podendo por deliberação do sócio, abrir filias, sucursais e outras formas de representação da sociedade, dentro e fora do território da República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal o exercício de prestação de serviços de cartering e decoração de eventos:

a) aluguer de viaturas;

b) logística;

c) consultoria em contabilidade, recursos humanos, programação informática;

d) serviços de reprografia;

e) venda e fornecimento de água potável;

f) fornecimento de material de higiene, limpeza e desinfestação dos edifícios;

g) manutenção e fornecimento de material de escritório;

h) fornecimento, reparação e manutenção de meios frios;

i) elaboração de projectos de arquitectura e avaliação imobiliária;

j) fornecimento, reparação e manutenção de equipamentos electrónico;

k) comércio a grosso de cereais e sementes leguminosas, oleaginosas e comércio a grosso e a retalho de produtos alimentares com importação e exportação;

l) fornecimento de bens e serviços com importação e exportação em toda a sua abrangência permitida por lei;

m) comércio a retalho de livros, jornais, revistas e artigos de papelaria, preparação de documentos e outras especializadas de apoio administrativo.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), sendo 10.000,00MT pertencente a Michela da Graça Justino e correspondente a 50% do capital social e 10.000MT pertencente ao sócio Dércio José Novele correspondente a 50% do capital social.

.....

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente fica a cargo do sócio Dércio José Novele , que desde já é nomeado administrador, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos, documentos e contratos.

Dois) O sócio administrador poderá obrigar no todo ou em parte seus poderes mesmo a pessoas estranhas a sociedade, dentro dos limites por ele ou legalmente estabelecidos.

Três) Compete ao sócio ou seus representante a administração e representação da sociedade em todos os seus actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para o negócio sócias.

Nampula, 12 de Maio de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Eboa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de doze de Maio de dois mil vinte e cinco, foi exarada da folha um a três

do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com NUEL 105024046, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adapta denominação de Eboa, Limitada, tem a sede no Bairro Matola Rio n.º 150, rés-do-chão, no Distrito de Boane, na Província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) desenvolvimento das actividades industrial de fabricação de mobílias, e outras actividades permitidas por lei;

b) aquisição de autorização de uso e aproveitamento de terras desde que autorizadas pelas entidades competentes;

c) proporcionar a acomodação aos turistas;

d) desenvolver comércio de mobílias.

Dois) Para a realização do seu objecto social, a sociedade poderão associar-se a outra ou a outras sociedades, dentro ou fora do País.

Três) A sociedade poderão exercer outras actividades industriais ou comerciais, desde que para tal obtenha aprovação das licenças pelas autoridades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a soma de duas quotas iguais, assim distribuídas: uma quota no valor nominal de 25.000,00MT, pertencente ao sócio Zengguang Zheng e outra quota no valor de 25.000,00MT, pertencente ao sócio Wu Chen.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízos das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas devera ser do consentimento dos Proprietários gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem o mandatário mostrar interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio que for atribuído os poderes.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo de mandatário Zengguang Zheng e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficara obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeita a negócio estranhos a mesma, tais como letras de favor fianças, avalies ou abonação.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A Assembleia Geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade

CAPÍTULO III

Da dissolução

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela Lei ou por comum dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios que forem atribuídos os poderes, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem. Desde que obedeçam o preceituado nos termos da Lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulares pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Maio de 2025. — A Conservadora, *Ilegível.*

Electrificar Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Março de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105044254, uma sociedade denominada Electrificar Moçambique, Limitada.

A Nifiquile Energia, Lda., com sede na Rua Major General Cândido Mondlane, 862, Costa do Sol, Distrito Municipal Kamavota, Cidade de Maputo, matriculada na Conservatória de Registo Comercial de Maputo, sob NUEL 101550435, titular de NUIT 401276041, neste ato representada por Zuber Ashik Mamad Anifo, na qualidade de Procurador, com poderes suficientes para o acto, adiante designada por Nifiquile Energia, Lda.

Zuber Ashik Mamad Anifo, solteiro, maior de idade, natural da Cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.° 100100051062B, emitido a 15 de Setembro de 2021, na Cidade de Maputo, residente no Bairro Sommerschield, Rua José Craverinha, n.º 141.

Pelo presente contrato constitui uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e que passa a reger-se pelas disposições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adota a denominação Electrificar Moçambique, Limitada, que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, sucursais e representações)

A empresa tem a sua sede na Cidade de Maputo, Rua Major General Cândido Mondlane n.º 862, Costa do Sol, Distrito Municipal Kamavota, por deliberação social, pode criar ou extinguir, no país ou no exterior, sucursais, delegações, postos, estações e agências ou quaisquer outras formas de representação social onde a existência é justificada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) O objecto social da sociedade consiste no exercício das seguintes actividades:

a) gestão e promoção de posto de carregamento de veículos e equipamentos elétricos;
b) comércio, a grosso e a retalho de todo o tipo de material e acessórios para veículos e equipamentos elétricos;
c) agente de comércio a grosso e a retalho;
d) produção e processamento de todo o tipo de produto;
e) exploração de postos de vendas de materiais e assistência a comerciantes, bem como quaisquer outras actividades de investigação ou de prestação de serviços;
f) consultoria, desenvolvimento e representação de marcas, produtos e negócios;
g) intermediação de negócios e produtos na área de veículos e equipamentos elétricos;
h) desenvolvimento, gerenciamento de projectos voltados para o sector do comércio de veículos e equipamentos elétricos e afins;
i) gestão, implementação de softwares e investigação de tecnologias voltados para a área do comércio e agenciamento de veículos e equipamentos elétricos e afins;
j) importação e exportação de bens e serviços.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), assim distribuído:

a) uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), corresponde a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Nifiquile Energia, Lda;
b) uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), corresponde a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Zuber Anifo.

ARTIGO SEXTO

(Participação em outras sociedades)

Mediante prévia deliberação dos sócios é permitida á sociedade a participação em outras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence ao sócio Zuber Anifo, que ficam desde já, investido de poderes de gestão com dispensa de caução e dispondo dos mais amplos poderes consentidos para a execução do objecto social.

Dois) O sócio Zuber Anifo, tem plenos poderes de obrigar a sociedade nos termos estatuários, autorizar a procederem a abertura das contas bancárias que obrigam a assinatura do mesmo para a movimentação, podendo também celebrar contratos de financiamento e responder em tudo o que for necessário para o funcionamento da sociedade.

Três) O administrador pode ser representado no desempenho de suas funções, em caso imprevisto, contudo o representante deve ter a autorização para esse fim conferida por meios legais

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a prestação de contas são encerrados trimestralmente e com a aprovação da Assembleia Geral, a ser realizada até 31 de Março de cada ano.

Três) A administração deve organizar as contas anuais e elaborar um relatório financeiro aderente às práticas contábeis geralmente aceites (GAAP) negócios a operar em Moçambique. Todas as contas e livros de contas poderão ser abertos para revisão pelos diretores da empresa.

ARTIGO NONO

(Legislação aplicável)

Em tudo o que ficou omisso no presente contrato social, será regulado de acordo com o Código Comercial e pela demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Maio de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Gibo Limpezas – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de onze de Julho de dois mil e vinte e três, exarada a folhas um a quatro, do contrato do Registo de Entidades Legais da Cidade da Matola, com NUEL 105006452, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação Gibo Limpezas – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado e com sua sede na Avenida Joaquim Chissano, Bairro do Fomento, Quarteirão 1, Casa n.º 87, Matola, Província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício de actividades de prestação de serviços de limpezas e desinfeção em edifícios industriais, moradias, limpezas de estufados, *car wash,* fumigação, venda, construção e manutenção de piscinas, venda com importação e exportação de produtos de limpezas NE (Não Especializados), aluguer de material de limpeza, venda de productos de higiene e segurança no trabalho, elaboração de projectos limpos e sustentáveis.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é dez mil meticais, 10.000,00MT correspondente a (cem por cento do capital social subscrito) para o sócio único Ignélcio Jeremias Palalane, na qualidade de administrador.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência, bem como a representação da sociedade em juízo ou fará

dele, activa e passivamente, está a cargo de Ignélcio Jeremias Palalane na qualidade de administrador.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolve por morte, incapacidade ou inabilitação do sócio, dissolve-se porém nos termos previstos na lei.

Matola, 14 de Maio de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Global View - Consultoria & Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Maio de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101265404, sociedade Global View - Consultoria & Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada que irá reger-se pelos seguintes artigos:

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

a) auditorias, consultorias, pesquisas multidisciplinares e serviços afins;

b) comércio, despacho aduaneiro, logística, importação e exportação, *procurement* e serviços afins.

Maputo, 7 de Maio de 2025. — O Técnico, *Ilegível.*

Houtus Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Abril de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105045414, uma sociedade denominada Houtus Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Por contrato de sociedade celebrado nos termos do Artigo Setenta e Quatro do Código Comercial, é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada:

Peter Mutisya Thuo, solteiro, natural de Kenya e de nacionalidade keniana residente acidentalmente em Maputo, portador de passaporte n.° CK45890, emitido pelas Autoridades Kenianas, a sete de Outubro de dois mil e dezanove.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação social Houtus Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no Bairro Central Avenida Eduardo Mondlane, n.º 2985, 4º andar, Cidade de Maputo

Dois) A sociedade pode, por deliberação da Assembleia Geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional e a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando se o seu início da data de celebração da respectiva escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto, consultoria e a gestão, construção civil, reparação de prédios e engenharia.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cinquenta mil meticais é de (50.000.00MT), correspondente à uma quota:

uma única quota no valor de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), correspondente a cem por cento (100%) pertencentes ao sócio Peter Mutisya Thuo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante a deliberação da assembleia geral e desde que respeitados os requisitos prescritos pela legislação comercial em vigor.

Três) A sócia tem direito de preferências no aumento do capital social, na proporção da sua percentagem do capital.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas a sócia poderá fazer suprimentos a sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e aquisição de quotas)

Um) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade reunida em assembleia geral.

Dois) A sócia fundadora goza de direito de preferência na aquisição de quotas, na proporção da sua percentagem do capital social.

Três) No caso da sócia não chegar a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a adquirir, o mesmo será determinado em função da avaliação externa com base na analise contabilística do último exercício e será vinculado para as partes.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio. Peter Mutisya Thuo, que é nomeado administrador com dispensa de caução.

Dois) O administrador tem pleno poder para nomear mandatários da sociedade, conferindo lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga se pela assinatura do respectivo administrador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o permitam.

ARTIGO NONO

(Lucros, perdas, distribuição de resultados e dissolução da sociedade)

Um) Dos lucros líquidos apurados e deduzido 20% destinado a reserva e os restantes distribuídos pela socia e administrador na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade apos a deliberação comum.

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo da sócia quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pelo Decreto-Lei n.º 1/2022 de 25 de Maio e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Maio de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Igreja Evangélica Remido de Moçambique

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

É constituída a presente igreja com denominação de Igreja Evangélica Remido de Moçambique, doravante designada por Igreja. É uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos de carácter religioso, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e âmbito)

A Igreja Evangélica Remido de Moçambique tem a sua sede no Bairro São Damasso, quarteirão 86, Célula E, Casa n.º 38, Província de Maputo. É de âmbito nacional podendo criar delegações ou outros tipos de representação religiosa em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro desde que as condições estejam criadas pela Conferência Anual.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A igreja é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu reconhecimento jurídico pelas entidades competentes do nosso País.

ARTIGO QUARTO

(Filiação)

A igreja pode filiar-se em outras congregações e organizações nacionais ou estrangeiras que prossigam fins semelhantes com os seus, mediante a decisão da Conferência Anual.

ARTIGO QUINTO

(Objectivos)

A igreja prossegue os seguintes objectivos:

a) pregar a palavra de Deus e evangelizar os povos na fé em Deus Pai e em Jesus Cristo;

b) propagar o evangelho de Cristo através da Palavra Divina, folhetos e livros religiosos para formação dos crentes;

c) realizar e dirigir cultos;

d) baptizar os crentes, celebrar casamentos monogâmicos, cerimônias fúnebres e prestar a assistência espiritual aos crentes;

e) ensinar aos crentes o caminho da salvação exortando-os à perseverança, humildade e amor fraternal;

f) promover e defender os princípios da paz, justiça e progresso social dos povos de acordo com as Sagradas Escrituras.

ARTIGO SEXTO

(Categoria de membros)

As categorias de membros da Igreja são as seguintes:

a) membros fundadores - são todos os membros que tenham contribuído para a criação desta Igreja e que tenham se inscrito como membros da Igreja antes da realização da Conferência Anual Constituinte da Igreja;

b) membros efectivos - são todos os membros que já foram baptizados e foram recebidos pela Igreja como membros de plena comunhão, gozam de todos os direitos e deveres da Igreja, contribuem para a propagação e desenvolvimento da Igreja;

c) membros correspondentes - são todos os membros com residência habitual fora de Moçambique.

ARTIGO SÉTIMO

(Admissão)

Os membros principiantes são admitidos provisoriamente pela Conferência Anual sob proposta de dois membros efectivos no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros:

a) observar e cumprir as disposições e normas estatutárias, regulamentos e outras que de forma adequada são estabelecidas pelos órgãos da Igreja;

b) concorrer pela forma mais eficiente para o prestígio da Igreja;

c) tomar parte activa nas actividades da Igreja;

d) aceitar e desempenhar com zelo e assiduidade os cargos para que são eleitos;

e) tomar parte na Conferência Anual e nas reuniões para que tenham sido convocados;

f) abster-se da prática de actos lesivos ou contrários aos objectivos prosseguidos pela Igreja.

ARTIGO NONO

(Sanções)

Um) Os membros que violarem deliberadamente os princípios e a conduta moral consagrados nestes estatutos sofrem as seguintes medidas punitivas:

a) repreensão simples;
b) repreensão registada;
c) repreensão pública; e
d) expulsão.

Dois) Os membros que violarem os princípios e conduta moral da Igreja devem ser ouvidos em sua defesa antes de serem sancionados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais desta igreja:

a) Conferência Anual;
b) Direcção Executiva; e
c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição da conferência anual)

A Conferência Anual é presidida pelo Bispo, podendo em caso de impedimento, ser substituído pelo Superintendente Geral e dela fazem parte todos os Pastores, Evangelistas, Pregadores, Diáconos, Secretários, Tesoureiros e outros dirigentes da Igreja em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competência da conferência anual)

Compete à Conferência Anual:

a) deliberar sobre alteração dos estatutos;

b) eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais bem como os substitutos;

c) apreciar e votar a favor ou contra o relatório de actividades e das contas da Direcção Executiva, o parecer do Conselho Fiscal, bem como o plano anual de actividades e o respectivo orçamento;

d) deliberar sobre admissão e readmissão de membros;

e) deliberar sobre os recursos interpostos das deliberações da Direcção Executiva;

f) sancionar a aquisição onerosa de bens imobiliários e sua alienação; e

g) ratificar a adesão da igreja a organismos nacionais ou estrangeiros.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Natureza)

Um) A Direcção Executiva é o órgão executivo da igreja competindo-lhe a sua gestão administrativa.

Dois) É composta por cinco membros que ocupam cargos de liderança na igreja.

Três) Assumem cargos de liderança por um mandato de cinco anos o qual é renovável enquanto assumirem as suas responsabilidades cabalmente.

Quatro) Reúne-se mensalmente e nenhum membro pode faltar a estas reuniões sem uma causa justa e convincente.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Composição da Direcção Executiva)

Um) A Direcção Executiva é constituída pelo:

a) Bispo;
b) Superintendente Geral;
c) Pastor Geral;
d) Secretário-Geral; e
e) Tesoureiro Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências da Direcção Executiva)

Compete à Direcção Executiva:

a) administrar, gerir a Igreja e decidir sobre todos os assuntos que os presentes estatutos ou a lei os reservem para a Conferência Anual em especial;
b) cumprir e fazer cumprir as normas legais, estatutárias e regulamentares e as deliberações próprias da Conferência Anual;
c) elaborar e submeter ao exercício contabilístico findo, o plano de actividade e respectivo orçamento para o ano seguinte;
d) elaborar regulamentos e submetê-los à aprovação da Conferência Anual;
e) admitir provisoriamente os membros que pedem a admissão à membrazia da Igreja; f) Autorizar a realização das despesas;
g) contratar o pessoal necessário às actividades da Igreja;
h) propor empossamento ou despromoção dos vários órgãos provinciais;
i) usufruir de poderes para compra, aluguer, obtenção de bens e prioridades para a Igreja; e
j) promover e desenvolver todas as outras acções que concorrem para a realização dos objectivos da Igreja que não caiam no âmbito da competência dos seus órgãos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos ou dúvidas que possam surgir nos presentes estatutos, são regulados pelas disposições da lei geral aplicáveis na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor na data do seu reconhecimento jurídico pelas autoridades competentes.

Lagi Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Setembro de dois mil vinte e quatro, foi matriculado, na Conservatória do Registo das Entidade legas de Nampula, sob NUEL 105034442, o cargo Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notaria superior, mua sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Lagi Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pela sócio Adelino Mário, solteiro, maior, natura de Mutiticoma, de nacionalidade de moçambicana, residente em Mutiticoma Larde, Província de Nampula, portador de Bilhete de Identidade n.º 030102171485A, emitido a 20 de Novembro de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, que reger-se-á pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Lagi Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem com a sua no Ponto Administrativo de Manheire Expansão, podendo por deliberação dos sócios transferi-la, abrir manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios em qualquer outra forma de representação, onde os sócios acharem conivente.

ARTIGO TRECERO

(Duração)

A duração e por tempo indeterminado, contando se o seu início a partir da data da escritura pública ou registo na Conservatória do Registo das Entidade Legais.

ATIRGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, prestação de serviços de construção civil e obras públicas.

Dois) A sociedade poderá e qualquer actividade de serviços conexa e complementar ao seu objecto e permitida por lei.

ATIRGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro e de 150.00,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a única quota equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Adelino Mário, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não haverá lugar a prestações suplementar e, mas o sócio único poderá efectuar a sociedade as prestações de que a mesma carecer nos termos e condições a diferir por esta.

ARTIGO OITAVO

(Admiração e representações das sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pela sócia Adelino Mário, que desde já é nomeado administrador, com despensa de caução, sendo suficiente seu assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete o administrador todos os poder necessário para administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancarias, aceitar, endossar letras e livranças outros efeitos comercias, contactar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis, incluindo máquinas, veículos automóveis e etc.

Três) O administrador poderia constituir procuradores da sociedade e delegar neles no todo ou em parte os seus poderes para pratica de actos determinados ou categórica de actos a delegar entre si os respectivos poderes par determinados negocias ou espécie de negócios.

Nampula, 23 de Setembro de 2024. — A Conservadora, *Hermínia Pedro Gomes.*

LARJ Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de onze de Março de dois mil vinte e três, foi exarada da folha um a três do contrato do Registo de Entidades Legais com NUEL 105023687, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, adopta a firma LARJ

Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limiatda, tendo a sua sede social na Rua B, 321, 2º andar, Flat 6, Bairro da Coop - Cidade da Maputo. O órgão colegial pode criar, transferir ou encerrar sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, bem como, alterar a sua sede social, por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social principal as seguintes actividades:

a) consultoria técnica e científica em administração, gestão de pessoas, contabilidade e governança corporativa;
b) treinamento, mentoria e coaching em diversas áreas de conhecimento;
c) provisão, assessoria e venda de produtos e serviços de tecnologia de informação e comunicação;
d) gestão de patrimônio e imobiliário.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outro ramo de comércio e ou indústria desde que obtenha as necessárias autorizações, participar no capital de outras sociedades ou pessoas ou associar-se com elas sob qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e corresponde a única quota de igual valor nominal correspondente a cem por cento do capital social, pertencente a sócia Rosália Familina de Aleluia Leitão Fernando.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo ou fora dele, pela sócia Rosália Familina de Aleluia Leitão Fernando.

Dois) A remuneração dos gerentes será fixada por deliberação da sócia.

Três) O mandato da gestão esta sob custodia da sócia e durará por tempo indeterminado e sem prejuízo dos direitos dos sócios deliberados a todo tempo a destituição do gerente bem como a renuncia por parte deste.

Quatro) A renúncia do gerente (em caso de possuí-lo) deve ser comunicada por escrito a sociedade e torná-la efectiva oito dias depois de recebida a comunicação, sendo, porém, o renunciante, na ausência de justa causa, obrigado a indemnizar a sociedade por prejuízo que a renúncia lhe caus.

Cinco) Os sócios ficam desde já nomeados como administradores da sociedade.

Seis) No âmbito das suas obrigações ou atribuições de competência, competem aos gerentes praticarem os actos que lhes sejam necessários ou convenientes para a realização do objecto social.

Sete) A gerência pode constituir procuradores de sociedade para fins e com poderes que definirem.

ARTIGO QUINTO

(Poderes da gerência e vinculação da sociedade)

A sociedade fica vinculada perante terceiros pela assinatura do gerente ou de um procurador, ambos com poder concedido a sócia Rosália Familina de Aleluia Leitão Fernando,onde é vedado ao gerente na ausência da deliberação do sócio que reconheça existir interesses próprios da sociedade na realização de tais actos, vincular a sociedade como gerente, com garantias reais de dívidas de outras entidades.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

Na hipótese de dissolução, a sócia pode nomear um dos gerentes ou seus representantes para o efeito passar a exercer funções de liquidatário.

ARTIGO NONO

(Normas dispositivas)

As normas legais dispositivas poderão ser derrogadas por deliberação da sócia, salvo nos casos em que se contrariarem os dispostos no contrato de sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Nampula, 27 de Novembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

Leo's Catering – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato assinado no dia 8 de Maio de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 105046967, uma sociedade denominada Leo's Catering – Sociedade Unipessoal, Limitada que se regerá pelas seguintes cláusulas:

É celebrado o seguinte contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre;

Leonisha Packirisamy, maior, de nacionalidade sul-africana, portadora do Passaporte n.º A08942348, emitido a 19 de Novembro de 2019, com validade até 15 de Novembro de 2029.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Leo's Catering – Sociedade Unipessoal, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, n.º 657, 4° andar Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, delegações outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto social)

Um) Constituem objecto da sociedade:

a) catering;
b) organização de eventos, promoção de eventos, prestação de serviços diversos, *deliver,* logística.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma (1) quota, do único sócio Leonisha Packirisamy e equivalente a cem por cento (100%) do capital social.

CLÁUSULA SEXTA

(Gerência e administração)

A gestão e administração da sociedade bem assim a sua representação em juízo ou for do activo e passivamente, fica a cargo do único sócio Leonisha Packirisamy.

Maputo, 9 Maio de 2025. — O Técnico, *Ilegível.*

MBL Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Maio de dois mil e vinte e cinco, foi registada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 105047240, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, Conservadora e Notária Superior, uma sociedade unipessoal, limitada denominada MBL Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio: Lourenço Salema Uahona Junior, solteiro, de nacionalidade moçambicana,

portador do Bilhete de Identidade n.º 030105001522B, emitido a 7 de Agosto de 2019, pela DIC de Nampula, Província de Nampula. É celebrado o presente contrato de sociedade que se rege com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PERIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação MBL Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Moçambique, Província de Nampula, bairro central, Avenida 25 de Setembro, Próximo ao Recheio. Podendo por deliberação do sócio, abrir filias, sucursais e outras formas de representação onde e quando julgar conveniente.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: comércio por grosso com importação e exportação de cerais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a única quota 100% de capital social pertencente ao sócio Lourenço Salema Uahona Júnior.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente fica a cargo do sócio, Lourenço Salema Uahona Junior, que desde já é nomeado administrador, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos, documentos e contratos.

Nampula, 13 de Maio de 2025. — A Conservadora, *Ilegível.*

MES - Mechanical & Electrical Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Março de 2025, foi registada sob NUEL 105042940, a sociedade MES - Mechanical & Electrical Solutions, Limitada, constituida por documento particular a 11 de Março de 2025, que irá reger- se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação MES - Mechanical & Electrical Solutions, Limitada, com sede Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, Moçambique, por deliberação da assembleia geral os sócios poderão transferir a sede para qualquer ponto do território nacional, a sociedade poderá criar ou encerrar, filiais, sucursais, delegações ou agências dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

As sociedades tem por objecto principal em serviços de mecânica, electrecidade, batechapa e pintura e refrigeração em automóveis e máquinas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais e corresponde a soma de duas quotas iguais, assim distribuídas pelos respectivos sócios fundadores:

a) Jorge Rodrigues Magalo, maior, solteiro de nacionalidade moçambicana, natural de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100582134A, emitido a 26 de Março de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, com NUIT 119779987, com uma quota de vinte e cinco mil meticais, equivalente a cinquenta porcento do capital social;

b) Adriano Fernando Mbiquiza, maior, solteiro de nacionalidade moçambicana, natural de Homoine, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101489545F, emitido a 17 de Julho de 2024, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, com NUIT 123270967, com uma quota de vinte e cinco mil meticais, equivalente a cinquenta porcento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administradores)

O conselho de Administração designa o senhor Jorge Rodrigues Magalo como o responsável pela gestão corrente da sociedade, de acordo com o Código Comercial vigente na República de Moçambique.

de acordo com o Código Comercial vigente na República de Moçambique.

ARTIGO SEXTO

(Vinculação à sociedade)

A sociedade obriga-se:

a) pela assinatura de dois administradores, no âmbito dos seus poderes;

b) pela assinatura de um administrador no âmbito dos poderes atribuídos pelo conselho de administração, abrigo do artigo oitavo dos presentes estatutos: pela assinatura de um procurador da sociedade nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposição final)

Em todo o omisso regulará a legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Tete, 13 de Março de 2025. — O Conservador*, Lismo Baera Júnior.*

MMD Enterprise – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Maio de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105046792, uma sociedade denominada MMD Enterprise – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Michak Duarte Manuel, solteiro, de nacionalidade moçambicana nascido ao 10 de Julho de 1995, natural de Maputo, residente no Bairro Bagamoyo, Quarteirão 1, Casa n.º 2, Maputo Província, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100836600M, emitido a 1 de Dezembro de 2021, pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

Pelo presente contrato constitui uma sociedade que se regerá pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de MMD Enterprise – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede em Maputo Bairro Central, Avenida Ahmed Sekou Toure n.° 1919, 6°andar, podendo abrir filiais, delegações e outras formas de representação no território.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

a) comércio de material de construção
b) ferragens & sanitários;
c) comércio de artigos decoração de interiores.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, a ser integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), com quota pertencente ao sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade pertencerá ao sócio Michak Duarte Manuel desde já nomeado administrador, podendo auferir remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contrato pela assinatura das partes.

ARTIGO SEXTO

(Herdeiros)

Por interdição ou falecimento do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais em caso de interdição os quais nomearão um que todos represente na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

(Fecho de exercício e aprovação das contas)

Um) O ano social coincide com ano civil, anualmente será efectuado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação da gerência.

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos da lei

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Maio de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Multi Óptica Olhar Clínico, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Março de dois mil vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105044297, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade anónima de responsabilidade limitada denominada Multi Óptica Olhar Clínico S.A., constituída entre os accionistas que celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e fins

ARTIGO PRIMEIRO

(Natureza jurídica e denominação)

É constituída, sob forma de sociedade anónima, que adopta a denominação Multi Óptica Olhar Clínico S.A., uma sociedade de prestação de serviços na área de óptica, a qual se rege pelos presentes estatutos e pelo regime legal aplicável às sociedades comerciais e financeiras, bem como pela Código Comercial Moçambicano.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede e forma de representação)

Um) A sociedade tem a sua sede no posto administrativo Urbano Central, Cidade de Nampula.

Dois) Por deliberação do conselho de administração e observadas as disposições legais aplicáveis, poderá a sociedade transferir a sua sede dentro da mesma cidade ou para uma outra, e abrir ou encerrar, no país ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios ou outra forma de representação, onde e pelo tempo que se entenda conveniente.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) actividades de óptica,
b) consulta de oftalmologia e venda de material óptico.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que haja uma deliberação em assembleia geral, poderá também adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital, acções e obrigações

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, que está integralmente subscrito e realizado, é de setenta mil (70.000,00MT), dividido em mil (1.000) acções com o valor nominal de setenta meticais (70,00MT) cada acção.

Dois) Os accionistas que estejam em mora na realização das entradas relativas às acções por si subscritas e que, interpelados para efectuarem o pagamento das importâncias em dívida, acrescidas de juros à taxa máxima legalmente permitida, o não fizerem no prazo que lhes for assinalado para o efeito, perderão a favor da sociedade as acções subscritas, bem como todos os pagamentos que por conta delas houverem efectuado, salvo se o Conselho de Administração optar pela cobrança coerciva das importâncias em dívida, sem prejuízo da responsabilização do accionista faltoso;

Três) Enquanto se verificar a supra descrita situação de mora, ficam suspensos todos os direitos sociais relativos às acções em causa.

Quatro) O accionista só entra em mora após a interpelação do Conselho de Administração que o notificará para num prazo de trinta dias regularizar o pagamento, se não o fizer, ser-lhe-á dado um prazo suplementar de sessenta dias para realizar as acções subscritas em mora, acrescidas de juros moratórios, nos termos da lei geral, sob pena de, não o fazendo, perder a favor da sociedade essas acções e as quantias já pagas por conta da realização delas, sem prejuízo da responsabilização do accionista faltoso na realização das acções subscritas.

ARTIGO SEXTO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada:

a) pelas assinaturas do Presidente do Conselho de Administração, o senhor Elton Jery Alexandre Mapamo, solteiro, de nacionalidade moçambicana natural de Nacala Porto, titular do Bilhete de Identidade n.° 110100591843C, emitido a 22 de Julho de 2022, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente no Bairro Central, Cidade de Nampula ou do Vice-Presidente, quando o substitua, nos termos destes estatutos;
b) pela assinatura de dois administradores ou de um só administrador no exercício de poderes delegados;
c) pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos dos respectivos mandatos;

d) pelas assinaturas conjuntas de um administrador e de um mandatário, nos termos que forem definidos pelo Conselho de Administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura de:

a) dois membros do conselho de administração;

b) um membro do conselho de administração e um procurador, dentro dos limites da procuração a este conferida;

c) um procurador constituído para a prática de um acto certo e determinado.

Nampula, 14 de Abril de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Onpont Suppiers, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Maio de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105029213, uma sociedade denominada Onpont Suppiers, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Gilvano Moisés Muchongomane, solteiro, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente na Rua 9, Quarteirão 11, Casa 445, distrito municipal Kamubucuana, nascido a 2 de Maio de 1997, portador do Bilhete de Identidade n.º 110502470510C, emitido a 16 de Dezembro de 2022 e válido até 15 de dezembro de 2027, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Otília Samuel Nhachegule, solteiro, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente no Bairro São Damasso, Quarteirão 20, Casa 64, nascida a 21 de Dezembro de 2001, portador do Bilhete de Identidade n.° 110102818737S, emitido a 16 de Dezembro de 2022 e válido até 15 de Dezembro de 2027, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Que pelo presente contrato constituem uma sociedade de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adota a denominação Onpoint Suppliers, Limitada, e tem a sua sede na Rua Joe Slovo, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal:

a) prestação de serviços de fornecimento de equipamento administrativos;

b) venda de acessórios e peças de veículos e transportes e bens;

c) equipamentos indústrias (geradores de diesel e acessórios);

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), dividido em duas partes desiguais:

a) uma quota no valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondente a 80%, pertencente ao sócio Gilvano Moisés Muchongomane;

b) uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 20%, pertencente ao sócia Otilia Samuel Nhachegule.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passiva, será exercida pelo Gilvano Moisés Muchongomane, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de dois gerentes ou procurador especialmente constituído pela gerência.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez cada ano, para apreciação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Maputo, 9 de Maio de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

PHARM – Pharmaceutical Consulting Mozambique, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que por acta de vinte e um de Abril de dois mil e vinte e cinco, da sociedade PHARM – Pharmaceutical Consulting Mozambique, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100673711, os sócios deliberaram sobre a alteração do objecto da sociedade e, consequentemente, sobre a alteração parcial dos estatutos da sociedade, concretamente o artigo terceiro, que passará a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a importação, exportação, representação, armazenagem, distribuição, comercialização a grosso e a retalho de medicamentos de uso humano e veterinário, produtos farmacêuticos, dispositivos médicos, suplementos alimentares, cosméticos, produtos de higiene e outros produtos de saúde autorizados.

Dois) O objecto social inclui ainda a prestação de serviços de assessoria técnica e logística na área da saúde, bem como a participação em concursos públicos e privados no âmbito do fornecimento de bens e serviços de saúde.

Três) A sociedade poderá, igualmente, exercer actividades complementares como formação técnica na área farmacêutica, consultoria regulatória e representação de marcas internacionais.

Maputo, 13 de Maio de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Propeng, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação do contrato de sociedade do dia dezoito de Abril de doi mil e vinte e cinco, exarada nas folhas um a três do contrato de sociedade e registado nas Entidades Legais com NUEL 105046323, é constituído este contrato de sociedade por quotas, nos termos do artigo 74 do Código Comercial entre:

Primeiro: Carlos Luís, solteiro, natural de Boane, de nacionalidade moçambicana, residente no distrito de Boane, Bairro 4, quarteirão 2, Casa n.º 158, portador do Bilhete de Identidade n.º 1002049887787Q, emitido a 12 de Fevereiro de 2025.

Segundo: Kadys Ling Holding, SU, Lda, sociedade por quotas, registada com NUEL 105044303, com sede no Distrito de Boane,

Quarteirão 4, Casa 18, Bairro Guguegue, representada neste acto por seu sócio Dércio Titos Maibasse, solteiro, natural de Maputo, residente de nacionalidade moçambicana, no distrito de Boane, Quarteirão 4, casa 18, Bairro Guguegue, portador do Bilhete de Identidade n.º 100204321925P, emitido a 2 de Setembro de 2024, pela Direção Nacional de Identificação Civil da Cidade da Matola

As partes contraentes declaram constituir uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege nos seguintes termos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Duração e denominação)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e é denominada por Propeng, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social no Distrito de Boane, Quarteirão 4, Casa 18, Bairro Guguegue.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto os seguintes serviços: construção civil nas seguintes categorias; edifícios e monumentos; comércio por grosso de materiais de construção (excepto madeira), equipamento sanitário e materiais de acabamento.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 100 000,00MT (cem mil meticais), subscritos em dinheiro e já realizados, correspondentes, a 100% do capital social.

a) Carlos Luís com uma quota de 70.000,00MT (setenta mil meticais), correspondentes a 70% do capital social;

b) Kadys Ling Holding, SU, Lda, uma quota de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondentes a 30% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da empresa, da assembleia geral, bem como sua representação, activa e passivamente, em juízo e fora dele é exercida pelo sócio Carlos Luís desde já nomeado director-geral.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Abril de 2025.— O Conservador, *Ilegível.*

RJM - Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Maio de dois mil vinte e cinco, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105046635, a Sociedade RJM - Construções, Limitada, constituída por documento particular de trinta de Abril de dois mil vinte e cinco, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação RJM - Construções, Limitada, por quotas de responsabilidade limitada, com sede na vila da Macia, Distrito de Belene, Província de Gaza, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social: construção civil.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que se obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais sendo; oitenta por cento do capital social equivalente a dezasseis mil meticais, para Reginaldo João Mambane e vinte por cento, equivalente a quatro mil meticais, para Inês Armando Cuane, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, será exercida pelo sócio Reginaldo João Mambane, com dispensa de caução bastando a sua assinatura para obrigar a mesma em todos os actos e contratos, a mesmo poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha mediante um instrumento legal para tal efeito.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omisso, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 5 de Maio de 2025.— O Conservador, *Ilegível.*

Rochapreta S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Abril de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105046785, uma sociedade denominada Rochapreta, S.A.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, espécie e duração)

Rochapreta S.A., é constituída sob a forma de sociedade anónima, que se rege pelos presentes estatutos e pelas normas legais aplicáveis e dura por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e formas de representação social)

Um) A sociedade tem a sua sede principal e estabelecimento na Avenida Agostinho Neto, n.º 829, rés-do-chão, Bairro da Polana, Distrito Municipal KaMpfumo, na Cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da Assembleia Geral a sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

a) gestão de participações, investimentos, projetos e agenciamento;

b) consultoria e pesquisa;

c) actividades de prospeção, exploração, exportação e importação de mineraís;

d) actividades de prospeção, exploração e exportação de petróleo e gás;

e) importação, exportação armazenamento e distribuição de produtos petrolíferos;

f) actividades de construção civil, arquitectura e engenharia;

g) desenvolvimento e promoção imobiliária;

h) serviços financeiros e de seguros;

i) serviços de turismo, hotelaria e *rent-a-car;*

j) importação e exportação de diverso produtos.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da Assembleia Geral, exercer qualquer outra actividade relacionada directa ou indirectamente com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares à sua actividade, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido em 10.000,00 de acções de 10,00 MT cada uma, integralmente subscrito e realizado.

ARTIGO QUINTO

(Acções e títulos)

Um) As acções são nominativas e ordinárias, podendo ser ao portador uma vez pago integralmente o respectivo valor nominal.

Dois) As acções conterão a menção de nominativas ou ao portador a que pertencem, podendo agrupar-se em títulos representativos de uma, dez, cinquenta, cem, quinhentas e mil acções.

Três) As despesas de conversão, substituição ou outras relativas aos títulos de acções são suportadas pelos interessados, segundo critérios fixados pela Assembleia Geral.

Quatro) Os títulos de acções, definitivos ou provisórios, assim como quaisquer alterações efectuadas nos mesmos, serão assinados por dois membros do Conselho de Administração, podendo as assinaturas ser apostas por chancela ou outros meios mecânicos.

Cinco) A titularidade das acções constará do livro de registo de acções existente na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da Assembleia Geral, que determinará os termos e condições da sua realização, de acordo com a legislação aplicável.

Dois) Em qualquer dos aumentos de capital, os accionistas gozam do direito de preferência na subscrição de novas acções, na proporção das que já possuírem.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de acções)

Um) Observados os requisitos legais e os previstos em quaisquer acordos que a sociedade e/ou os accionistas tenham celebrado ou venham a celebrar, a alienação de acções será feita nos termos estabelecidos nos números seguintes.

Dois) É livre a transmissão de acções entre accionistas ou para sociedades que estejam em relação de domínio ou de grupo com o cedente.

Três) O accionista que desejar alienar acções deve comunicar à sociedade o projecto de venda e as cláusulas do respectivo contrato, incluindo o nome da pessoa ou entidade a quem pretende fazer a alienação, por carta registada com aviso de recepção.

Quatro) Recebida a comunicação, a sociedade transmiti-la-á aos sócios no prazo de trinta dias por carta registada com aviso de recepção, devendo os sócios que desejarem exercer o direito de preferência participá-la à sociedade pelo mesmo meio no prazo de 15 (quinze) dias.

Cinco) A preferência será exercida pelos sócios através de rateio, com base no número de acções de cada preferente, podendo os preferentes agrupar-se entre si para esse efeito, dando porém à sociedade a direito de primeira opção de preferência.

Seis) Havendo desacordo entre os accionistas interessados, o valor das acções será determinado por arbitragem nos termos da legislação aplicável.

Sete) Uma vez exercido o direito de preferência nos termos dos números acima, a sociedade informará o accionista alienante, por escrito, devendo a transacção ser concluída no prazo de 15 (quinze) dias a contar daquela comunicação, devendo o alienante entregar os títulos ao Conselho de Administração.

ARTIGO OITAVO

(Aquisição de acções próprias)

Um) Dentro dos limites legais, a sociedade poderá, mediante deliberação da Assembleia Geral, adquirir acções próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais.

Dois) Qualquer resolução da Assembleia Geral relativa a tais operações carece sempre de parecer favorável do Conselho Fiscal.

Três) As acções próprias que a sociedade detenha não dão direito a voto nem a percepção de dividendos.

ARTIGO NONO

(Obrigações)

Um) A sociedade pode emitir obrigações nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e mediante deliberação do Conselho de Administração.

Dois) Os títulos definitivos ou provisórios, representativos das obrigações, conterão as assinaturas de dois administradores, uma das quais poderá ser aposta por chancela ou outro meio mecânico.

ARTIGO DÉCIMO

(Aquisições de obrigações próprias)

Por resolução do Conselho de Administração com parecer favorável do Conselho Fiscal, pode a sociedade adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas todas as operações convenientes aos interesses sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO.

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais:

a) A Assembleia Geral;
b) O Conselho de Administração; e
c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Eleição e mandato dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais, e os respectivos presidentes, são eleitos pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é válido por um período de dois anos, com excepção dos membros do Conselho Fiscal, que permanecem em funções por um ano, a partir da sua eleição pela Assembleia Geral ordinária até à próxima reunião deste órgão.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Remunerações dos órgãos sociais)

Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, e os membros da mesa da Assembleia Geral poderão ser remunerados, cabendo à Assembleia Geral fixar as respectivas remunerações e sua periodicidade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Gerência)

Um) A administração, gerência e a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, caberá ao administrador que fica desde já nomeado, o senhor Cleiton Rito Chabango.

Dois) Os sócios poderão delegar parte ou totalidade dos seus poderes entre si ou em pessoas estranhas a sociedade deliberando em Assembleia Geral.

Três) Os sócios procuradores não deverão usar a sociedade actos que não digam respeito a ela, em especial em letra de favor, fianças e abonações, sob pena de indemnizá-la.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas com direito a voto e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

Dois) Os obrigacionistas não podem assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Três) A cada acção corresponde um voto.

Quatro) Poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral pessoas cuja presença seja autorizada pelo presidente da mesa,

nomeadamente técnicos, sem direito a voto e sob proposta do Conselho de Administração, para esclarecimento de questões específicas que estejam em apreciação.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e um secretário.

Dois) Compete ao presidente convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, dar posse aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da Assembleia Geral, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do livro de Autos de Posse, bem como exercer as demais funções conferidas pela lei ou pelos presentes estatutos.

Três) Ao secretário incumbe, além de coadjuvar o presidente, a organização e conservação de toda a escrituração e expedientes relativos à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Composição do Conselho de Administração)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas por um Conselho de Administração composto por três membros, eleitos pela Assembleia Geral, devendo um deles exercer as funções de Presidente do Conselho de Administração.

Dois) Quando algum administrador fique definitivamente impedido de participar nas reuniões do Conselho de Administração, será substituído por membro suplente, a indicar pelo Conselho de Administração, até à primeira reunião da Assembleia Geral que procederá à eleição do novo administrador, cujo mandato termina no final do biénio em curso.

Três) Os administradores estão dispensados de caução.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências do Conselho de Administração)

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes de gestão da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os presentes estatutos não reservarem à Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Administração poderá delegar num ou mais administradores, ou ainda num director-geral, podendo ser pessoa estranha à sociedade, a gestão corrente da sociedade.

Três) No caso da gestão corrente da sociedade ser entregue a um director-geral, o Conselho de Administração deverá determinar o seu mandato, assim como os seus poderes e funções.

Quatro) O Conselho de Administração poderá nomear mandatários por meio de procurações, para a realização de determinadas funções.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Fiscalização)

A fiscalização de todos os negócios e contas da sociedade incumbe a um Conselho Fiscal, nos termos previstos nos presentes estatutos, ou a uma sociedade de auditores de contas, conforme deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e um ou dois suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, por um ano a contar da sua nomeação, podendo ser reeleitos.

Dois) A Assembleia Geral que proceder à eleição do Conselho Fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros do Conselho Fiscal terá de ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas devidamente habilitada, nos termos da lei aplicável.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

a) pela assinatura conjunta de dois administradores;

b) pela assinatura conjunta de um administrador e do director-geral;

c) pela única assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos, nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) A sociedade fica igualmente obrigada pela única assinatura de um administrador ou de um mandatário com poderes gerais de gerência quando um ou outro actue em conformidade e para execução de uma deliberação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador, pelo director-geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Ano civil)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório da administração, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da Assembleia Geral, com o parecer do Conselho Fiscal ou da sociedade de auditores de contas, conforme o caso, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicáveis que estejam sucessivamente em vigor, e no que estas forem omissas pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

.....

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Maio de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Roda Prestação de Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Maio de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101901157, uma sociedade denominada Roda Prestação de Serviços, Limitada.

Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados resolvem constituir uma sociedade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação, sede e duração)

A sociedade operará sob a denominação de Roda Prestação de Serviços, Limitada, com sede na Avenida Guerra Popular n.º 1119, 4.º andar, e terá duração por prazo indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

a) prestação de serviços diversos;

b) consultoria para os negócios e a gestão;

c) contabilidade e auditoria, consultoria fiscal;

d) tramitação de documentos;

e) actividades combinadas de serviços administrativos, execução de fotocópias, preparação de documentos e outros actividades especializados de apoio administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social é de 10.000,00MT (dez mil meticais), dividido em duas quotas de valor

nominal de 5.000,00MT, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

a) Rosa Vlademira Fernando, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100733986Q residente na Avenida Filipe Samuel Magaia, n.º 1109 Flat - 1, 1 º andar, Central B, Kampfumo, com uma quota de 5.000,00MT;

b) Dalio Donald Flores Monteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100159097M, residente no Bairro Central A, Rua dos Doadores de Sangues n.º 59, 2.º andar FL.5,Maputo, Kampfumo, com uma quota de 5.000,00MT.

CLÁUSULA QUARTA

(Administração e gerência da sociedade)

A administração da sociedade será exercida pelos representantes e administradores Rosa Vlademira Fernando e Dálio Donald Flores Monteiro, que terão os poderes para praticar todos os actos necessários à gestão da empresa.

CLÁUSULA QUINTA

(Distribuição de lucros)

Os lucros serão distribuídos proporcionalmente às quotas, salvo disposição em contrário aprovada por todos os sócios.

CLÁUSULA SEXTA

(Deliberações sociais)

As deliberações sociais serão tomadas por maioria de votos, salvo nos casos em que a lei exija unanimidade ou quórum qualificado.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Responsabilidade)

A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA

(Disposições gerais)

Os casos omissos neste contrato serão regulados pela legislação vigente aplicável às sociedades limitadas.

Maputo, 9 de Maio de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Sidique James, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Maio de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105046931, uma sociedade denominada Sidique James, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, número 1 do Decreto-Lei n.º 2/2005, revisto em 2013 de 27 de Dezembro do Código Comercial vigente na República de Moçambique.

Entre:

Mussa Amade, natural de Moma, casado com a Ema Maria Paulino com regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, residente na Larde-Moma, Muetasse n.º 49, Muhala, Cidade de Nampula, Muahivire, portador de Bilhete de Identidade n.º 0301000005678M, emitido a 3 de Agosto de 2015;

Kaisa Zainadine Alide Ussene, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, residente, em Nampula, Bairro Muetasse Muahivire, Quarteirão 14, portador Bilhete de Identidade n.° 030102866515J, emitido a 24 de Maio de 2023.

Que pelo presente instrumento, constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que requer-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída nos termos da lei, e destes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação Sidique James, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Muetasse, n.° 49, Muhala, Cidade de Nampula, Muahivire, podendo mediante a deliberação da assembleia geral, abrir delegações e filiais, sucursais ou qualquer forma de representação comercial no País ou no Estrangeiro.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, conta-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objectivo principal:

a) comércio geral;
b) prestação de serviços em várias áreas n.e;
c) actividades de transporte e logística;
d) actividades de alojamento e restauração;
e) actividades de agro-pecuária;
f) actividades industriais;
g) actividades de construção e engenharia civil;
h) actividades de ensino e educação.

Dois) A sociedade poderão ainda, exercer outras actividades que sejam conexas ou subsidiárias da actividade principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

Um) O capital social, integralmente realizando e subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de duas (2) quotas sendo:

a) Mussa Amade - 90.000,00MT - correspondente a 90%;
b) Kaisa Zainadine Alide Ussene - 10.000,00MT - correspondente a 10%.

Dois) O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral alterando-se um pacto social, em observância das formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Cessão ou divisão de quotas)

A sessão ou divisão de quotas é livre entre sócios para estranhos, fica dependente de consentimento escrito dos sócios não sedente aos quais é reservado o direito de preferência da sua aquisição.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação de balanço e contas do exercício, orçamentos dos anos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para quem tenha sido convocada e sempre que for necessária.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Mussa Amade, sócio maioritário.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordos dos sócios que serão os liquidatários.

ARTIGO NONO

Em tudo que fica como omissão, deverá ser regulamentado de acordo com as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Maio de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Sociedade Dum, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de sete de Maio de dois mil e vinte e

cinco, da sociedade Sociedade Dum, Limitada, com sede Cidade de Maputo, matriculada na conservatoria de registo de Entidades Legais sob NUEL 101041166, foi decidido pelos sócios sobre o aumento do capital social e consequentemente altera os estatutos no artigo quinto na qual passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), representados por duas quotas diferentes e distribuídas da seguinte maneira:

a) Diogene Manirarora, com participação de 80% (oitenta por cento) das quotas no valor nominal de 800.000,00MT (oitocentos mil meticais);

b) Solange Uwamahoro, com participação de 20% (vinte por cento) das quotas no valor nominal de 200.000,00MT (duzentos mil meticais).

Maputo, 7 de Maio de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

STEMA – Silos e Terminal Graneleiro da Matola, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Junho de dois mil e vinte e quatro, lavrada de folhas oitenta e sete a cento e dez, do Livro de Notas para escrituras diversas, B barra cento e sessenta e um, do Cartório Notarial Privativo do Ministério da Economia e Finanças, a cargo de Dário Ferrão Michonga, Licenciado em Direito e Notário Privativo do referido Ministério, foram revistos e alterados os estatutos da sociedade STEMA – Silos e Terminal Graneleiro da Matola, S.A., que passam a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A Empresa STEMA - Silos e Terminal Graneleiro da Matola, SA, abreviadamente designada STEMA, é uma sociedade anónima, constituída por escritura pública de nove de Abril de mil novecentos e noventa e seis, que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da STEMA é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A STEMA, tem a sua sede social na Cidade da Matola, Província de Maputo.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local, dentro ou fora do território nacional, por deliberação da Assembleia Geral.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá, quando se mostrar conveniente, abrir e encerrar, delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação social, no país ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços para o aprovisionamento e para uma gestão de stocks de cereais, redução das quebras e racionalização dos custos de manuseamento e armazenagem de cereais. Para tanto, a STEMA, irá:

a) receber, armazenar e expedir cereais e outros produtos graneleiros por via marítima, ferroviária e rodoviária;

b) gerir os stocks de cereais e outros produtos graneleiros numa base comercial;

c) garantir a prestação de serviços a clientes e demais organismos utilizadores com qualidade e a preços competitivos;

d) promover a prestação de serviços de apoio multiforme para cereais e outros produtos graneleiros em trânsito de, e para países da região, bem como realizar operações comerciais no mercado nacional e internacional dos cereais;

e) importar e exportar cereais;

f) realizar a compra e venda de cereais e outros produtos graneleiros.

Dois) A STEMA poderá igualmente exercer outras actividades industriais ou comerciais, conexas à sua actividade principal, desde que devidamente autorizada, e os accionistas assim o deliberem. -

Três) Observado o respectivo regime legal, a sociedade poderá também, subsidiariamente, estabelecer acordos e convenções com outras sociedades ou empresas congéneres, assim como filiar-se em qualquer associação ou organização, nacional ou internacional, com vista à prossecução do seu objecto social.

Quatro) Na prossecução do seu objecto social, a sociedade poderá constituir sociedades ou adquirir participações em sociedades já existentes e associar-se a outras entidades, sob qualquer forma permitida por lei, bem como gerir e dispor das suas participações, nos termos em que forem deliberados pela Assembleia Geral e nos termos da lei aplicável.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da STEMA é de trezentos e oitenta e cinco milhões, novecentos e vinte e quatro meticais, integralmente subscrito e realizado em bens e em dinheiro, representado em trezentos e oitenta e cinco milhões, novecentos e vinte e quatro acções com o valor nominal de mil Meticais cada uma, distribuídas pelo:

a) Estado de Moçambique com quarenta e quatro por cento do capital social, correspondente a cento e sessenta e nove milhões, oitocentos e seis mil e quinhentos e sessenta meticais;

b) Instituto de Gestão de Participações do Estado (IGEPE), com cinquenta e seis por cento do capital social, correspondente a duzentos e dezasseis milhões, cento e dezassete mil e quatrocentos e quarenta meticais.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, com parecer favorável do Conselho Fiscal, ou mediante proposta de accionistas com pelo menos dez por cento do capital social, emitindo-se para o efeito novas acções.

Dois) No caso do aumento de capital ser proposto pelos accionistas, nos termos do número anterior, será sempre ouvido o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

Três) Nos aumentos de capital social, os accionistas gozarão do direito de preferência na subscrição de novas acções, proporcionalmente ao número das que já possuírem.

Quatro) Se parte dos accionistas não usar do direito de preferência, será correspondente o quinhão do aumento oferecido à subscrição dos demais accionistas, nas condições estabelecidas em conjunto pelo Conselho de Administração e pelo Conselho Fiscal.

Cinco) Os aumentos de capital social poderão ser resultantes de reavaliações do património, legalmente decididas. Neste caso, o aumento de capital que vier a resultar não carece de qualquer deliberação ou autorização e será apenas um acto administrativo interno,

cujo resultado será levado ao conhecimento dos órgãos sociais da empresa e particularmente da Assembleia Geral, ficando salvaguardada a manutenção da posição accionária de cada accionista.

ARTIGO SÉTIMO

(Tipos de acções)

Um) As acções serão sempre nominativas e registadas ou escriturais, sendo ordinárias ou preferenciais.

Dois) As acções representativas do capital social detido pelo Estado ou pelo Instituto de Gestão das Participações do Estado, são da série A enquanto por estes tituladas, enquanto se mantiver o regime que as justifica.

Três) A titularidade das acções constará do livro de registo das acções existente na sede da empresa.

Quatro) Havendo entradas supervenientes de accionistas resultantes quer de aumento de capital, quer por transmissão de acções, ou por quaisquer outros motivos legalmente previstos, caso se justifique poderá ser criada outra série de acções, para agrupar as respectivas acções.

Cinco) Os accionistas gozarão do direito de preferência na emissão de novas acções, proporcionalmente ao número das que lhes pertencerem à data dos aumentos de capital.

Seis) Haverá títulos representativos de dez, cem, quinhentas, mil, cinco mil e dez mil acções, os quais serão assinados por dois administradores, podendo as assinaturas ser apostas por chancela ou reproduzidas por meios mecânicos, desde que autenticados com selo branco em uso na empresa.

ARTIGO OITAVO

(Acções próprias)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral e nas condições por esta fixadas, a sociedade poderá, se a sua situação económica e financeira permitir, adquirir, nos termos da lei, acções próprias, desde que inteiramente liberadas e realizar sobre elas, no interesse da sociedade quaisquer outras operações permitidas por lei.

Dois) Salvo o disposto no número anterior, a sociedade não poderá adquirir e deter acções próprias, e representativas de mais do que dez por cento do seu capital social.

Três) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá adquirir acções próprias, que ultrapassem o montante estabelecido no número anterior, quando:

a) a aquisição resulte do cumprimento pela sociedade de disposições da Lei;

b) a aquisição vise executar uma deliberação de redução do capital social;

c) sejam adquiridas a título gratuito;

d) a aquisição seja feita em processo executivo, se o devedor não tiver outros bens suficientes;

e) seja adquirido um património a título universal.

Quatro) A sociedade não poderá deter por mais de três anos, um número de acções superior ao correspondente à percentagem fixada no número dois do presente artigo.

Cinco) A alienação de acções próprias depende de deliberação da Assembleia Geral e, sempre que haja lugar à venda pela sociedade de acções próprias, observar-se-á o disposto no número cinco do artigo sétimo quanto ao direito de preferência dos accionistas da sociedade.

ARTIGO NONO

(Transmissão de acções e direito de preferência)

Um) A transmissão de acções entre os accionistas é livre.

Dois) A transmissão de acções a terceiros fica sujeita ao consentimento prévio dos restantes accionistas, os quais terão sempre direito de preferência.

Três) O accionista que quiser vender ou por qualquer forma alienar parte ou a totalidade das suas acções deverá por carta registada ou similar dirigida aos accionistas dar-lhes conhecimento dessa intenção, identificando o comprador interessado e indicando o valor e as condições em que pretende efectuar a transação.

Quatro) Os accionistas gozarão do direito de preferência para aquisição dessas acções, proporcionalmente às acções que já possuírem no capital da sociedade e dispondo de um prazo de sessenta dias a contar da data de recepção da referida carta registada ou similar, em que lhes é comunicada a intenção de vender ou qualquer outra forma de alienar para tomarem uma decisão, optando ou não pelo exercício do `seu direito de preferência.

Cinco) Em caso de renúncia por parte dos restantes accionistas em exercer o direito de preferência ou caso nada tenham comunicado dentro do prazo referido no número anterior, passará esse direito de preferência automaticamente para a própria sociedade, a qual disporá igualmente de um prazo de sessenta dias para se pronunciar sobre se pretende ou não exercer esse direito.

Seis) Caso nada venha a ser comunicado dentro desse prazo ou em caso de renúncia do exercício desse direito, fica (m) o (s) accionista (s) interessado (s) na venda de todas (ou uma parte) das suas acções livre (s) de transaccionar as mesmas com outrem.

ARTIGO DÉCIMO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá, nos termos da legislação aplicável, emitir obrigações nominativas ou ao portador, com ou sem garantias, nas condições que forem determinadas pela Assembleia Geral.

Dois) Na emissão das obrigações referidas no número um gozam de preferência os accionistas consoante a sua participação na sociedade.

Três) O direito de preferência referido no número anterior poderá ser suspenso por decisão da Assembleia Geral se tal for considerado de interesse para a sociedade.

Quatro) Os títulos provisórios ou definitivos representativos de obrigações serão assinados por dois administradores, podendo as assinaturas serem apostas por chancela ou reproduzidas por meios mecânicos, desde que autenticadas com o selo branco da sociedade.

Cinco) Por deliberação do Conselho de Administração e com parecer favorável do Conselho Fiscal, a sociedade poderá adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas todas as operações convenientes aos interesses sociais, designadamente proceder à sua amortização e conversão, nos termos da lei.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade: a Assembleia Geral, o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e as Comissões Especializadas.

SECÇÃO I

Das disposições comuns

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Eleição e mandato)

Um) Os órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral com observância do disposto na lei e nos presentes estatutos, sendo permitida a sua reeleição.

Dois) Com excepção dos membros do Conselho Fiscal, os membros dos órgãos sociais têm um mandato de quatro anos.

Três) O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 3 anos.

Quatro) Os membros dos órgãos sociais, embora designados por prazo certo, manter-se-ão em exercício, mesmo depois de terminado o mandato para que foram eleitos, até nova eleição e tomada de posse, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição.

Cinco) Se qualquer entidade eleita para fazer parte dos órgãos sociais não entrar em exercício de funções, por facto que lhe seja imputável, nos noventa dias subsequentes à eleição, caducará automaticamente o respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões conjuntas)

Um) Haverá reuniões conjuntas do Conselho de Administração, e do Conselho Fiscal, sempre que os interesses da sociedade o aconselhem e/ou a lei ou os estatutos o determinarem.

Dois) As reuniões conjuntas são convocadas pelo presidente de qualquer um dos órgãos e são presididas pelo presidente do órgão que as convocar.

Três) Os Conselhos de Administração e Fiscal, não obstante poderem reunir-se conjuntamente, conservam nesta circunstância a sua independência, sendo-lhes aplicável, sem prejuízo do disposto no número anterior, as disposições que regem cada um deles, nomeadamente as que respeitem ao quórum e à tomada de deliberações.

Quatro) O director-geral deve participar das sessões do Conselho de Administração, sempre que convidado pelo respectivo Presidente, ou de quem a vez o fizer.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Representação dos accionistas)

Um) Sendo eleito para qualquer dos órgãos sociais um accionista que seja pessoa colectiva, deve ele designar em sua representação, por carta registada ou fax, com confirmação de recepção, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, uma pessoa singular que exercerá o cargo em representação da pessoa colectiva; no entanto a pessoa colectiva responde solidariamente com a pessoa designada pelos actos desta.

Dois) A pessoa colectiva pode livremente mudar de representante ou desde logo indicar mais do que uma pessoa para a substituir relativamente ao exercício de cargos nos órgãos sociais, observando-se, todavia, para o caso do Conselho Fiscal, as disposições da legislação apropriada aplicável.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Remuneração dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais serão remunerados, cabendo à Assembleia Geral fixar as respectivas remunerações, podendo nomear, querendo, uma Comissão de Remunerações constituída por três membros, designados para o efeito por períodos de quatro anos.

Dois) As propostas de remunerações e outros benefícios dos órgãos sociais são fixadas pela Assembleia Geral.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Natureza)

A Assembleia Geral representa a universalidade dos accionistas e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, são obrigatórias para todos eles e para os órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Reuniões)

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente, duas vezes por ano, nos termos e para os efeitos previstos na legislação aplicável, sendo que a primeira sessão ordinária de cada ano deverá realizar-se, nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para de entre outras matérias deliberar sobre as contas do exercício anterior e a segunda, no último trimestre do ano, para deliberar de entre outros sobre o plano de anual de actividades e respectivo orçamento.

Dois) A Assembleia Geral poderá reunir extraordinariamente, sempre que se mostre necessário, para deliberar sobre matérias do interesse dos accionistas ou da sociedade, a pedido de qualquer um dos órgãos sociais ou de accionistas que representem pelo menos vinte e cinco por cento do capital social.

Três) A Assembleia Geral reúne-se em princípio, na sede social da empresa, podendo porém, reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o Presidente da Mesa, assim o decida, com a concordância do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Quatro) Os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, e das Comissões Especializadas, com a anuência prévia do Presidente da Mesa, deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral, e participar nos seus trabalhos quando solicitados para se pronunciarem nessa qualidade, não tendo porém, direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências)

Para além do disposto na lei, compete, em especial, à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias:

a) os objectivos gerais e as linhas de orientação estratégicas;
b) o plano estratégico e o plano de negócios;
c) os planos anuais e plurianuais e os respectivos orçamentos;
d) o Relatório de Gestão do Conselho de Administração, e as contas de cada exercício económico com o parecer do Órgão de Fiscalização, com os relatórios do Auditor interno e externo;
e) a aplicação dos resultados de cada exercício económico;
f) a gestão do risco fiscal;
g) o contrato-programa;
h) o relatório de actividades do Conselho Fiscal;
i) a alteração ou reforma dos estatutos da sociedade;
j) o aumento, redução ou reintegração do capital social;
k) a cisão, fusão, transformação, dissolução ou aprovação das contas de liquidação da sociedade;
l) a eleição ou destituição dos membros do Conselho de Administração e membros do Conselho Fiscal ou Fiscal Único;
m) a nomeação do director-geral, bem como a definição das suas competências;
n) a emissão de obrigações, ou outros valores mobiliários e fixar o valor dos que o Conselho de Administração pode autorizar, bem como a aquisição de acções próprias acima de dez por cento do capital social;
o) a constituição, reforço ou redução tanto de reservas, como de provisões;
p) a venda de imóveis, o trespasse de estabelecimentos, a aquisição, alienação ou oneração de bens, incluindo participações sociais, sempre que a transacção seja de valor superior a dez por cento do montante correspondente ao capital social e reservas da sociedade;
q) o pacote remuneratório e outras regalias dos titulares dos órgãos sociais;
r) a política de dividendos;
s) as normas especificas de aquisição de bens e serviços e de abate do património da empresa;
t) a criação das comissões especializadas e outros assuntos que lhe sejam acometidos por lei, pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e por um secretário, cujas faltas são supridas nos termos da lei.

Dois) O Presidente e o Secretário da Mesa da Assembleia Geral são eleitos por um mandato de quatro anos, podendo ser renovado.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Convocação de assembleias gerais)

Um) Compete ao Presidente da Assembleia Geral, para além de outras atribuições legais e estatutárias, convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, dar posse aos membros dos órgãos sociais e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, coadjuvado pelo Secretário da Mesa.

Dois) Caso o Presidente da Mesa não convoque a Assembleia Geral da Sociedade quando deva legalmente fazê-lo, pode qualquer membro do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, convocá-la por sua iniciativa ou a pedido dos accionistas que representem pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do capital social.

Três) No aviso convocatório da Assembleia Geral será fixado um prazo de oito dias antes da reunião para a recepção, pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, dos instrumentos de representação dos accionistas, bem como a indicação dos representantes dos incapazes e das pessoas colectivas.

Quatro) As assembleias gerais poderão funcionar em primeira convocação quando estejam presentes ou representados accionistas cujas acções correspondam a sessenta por cento do capital social, salvo nos casos em que na lei ou nos estatutos se exija maior representação.

Cinco) Quando a Assembleia Geral não possa realizar-se por insuficiente representação do capital social, será convocada nova reunião para o mesmo fim, que se efectuará dentro de trinta dias, mas não antes de quinze, considerando-se como válidas as deliberações tomadas nesta segunda reunião qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados e o quantitativo do capital representado.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Interrupção e suspensão das sessões)

Um) Quando os assuntos da ordem de trabalhos da Assembleia Geral não possam ser esgotados no dia para que a reunião tiver sido convocada, deve esta continuar à mesma hora e no mesmo local no primeiro dia útil seguinte.

Dois) Sem prejuízo do disposto no número anterior, pode ser deliberada a suspensão dos trabalhos e marcada nova sessão para data que não diste mais de trinta dias.

Três) Uma mesma reunião da Assembleia Geral só pode ser suspensa por duas vezes.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Participação na Assembleia Geral)

Um) Todo o accionista com ou sem direito de voto tem direito de participar na Assembleia Geral.

Dois) Tem direito a voto os accionistas que reúnam cumulativamente as seguintes condições:

a) ser titular de, pelo menos, cem acções;

b) ter esse número mínimo de acções registado em seu nome no livro de registo de acções da sociedade ou, encontrando-se depositadas, até dez dias antes do dia marcado para a reunião, e manter esse registo ou depósito, pelo menos até ao encerramento da reunião;

c) Os accionistas possuidores de um número de acções que não atinja o fixado na alínea a) do presente número poderão agrupar-se por forma a reunirem entre si o número necessário ao exercício do direito de voto, devendo então fazer-se representar por um dos accionistas agrupados;

d) a presença em assembleias gerais de qualquer pessoa não indicada nos números anteriores depende de autorização do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, podendo a assembleia revogar essa autorização;

e) os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e participar nos seus trabalhos quando solicitados para se pronunciarem nessa qualidade.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Instrumentos de representação)

Um) É facultado ao accionista ser representado na Assembleia Geral por mandatário que seja advogado, accionista ou administrador da sociedade, constituído por procuração outorgada com prazo determinado de, no máximo, doze meses e com a indicação dos poderes conferidos.

Dois) A concessão da representação é revogável, considerando-se revogada quando o representado esteja presente na reunião; os instrumentos de representação voluntária devem conter pelo menos:

a) a indicação precisa da pessoa a quem é conferida a representação;

b) a especificação da assembleia mediante a indicação do lugar, dia e hora da reunião, com referência ao respectivo aviso convocatório;

c) a menção de que, no caso de circunstâncias imprevistas, o representante votará no sentido que julgue satisfazer melhor os interesses do representado.

Três) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral verificar a regularidade dos mandatos e dos instrumentos de representação dos accionistas.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Votos)

Um) Por cada cem acções conta-se um voto.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos accionistas presentes ou representados, excepto quando o estatuto ou a lei exigirem maioria qualificada.

Três) Enquanto o Estado mantiver uma posição accionista superior a dez por cento na sociedade, carecem do seu voto favorável, para serem válidas as deliberações sobre:

a) alteração ou reforma dos estatutos;

b) aumento, redução ou reintegração do capital social;

c) cisão, fusão, transformação, dissolução ou aprovação das contas de liquidação da sociedade;

d) a venda de imóveis, o trespasse de estabelecimentos, a alienação ou oneração de bens imóveis que tenham sido adquiridos ao Estado ou que por este tenham sido transmitidos para a sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Quórum)

Um) Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, para além dos casos em que a lei a exige, só serão válidas, desde que aprovadas por maioria simples de votos, contados em Assembleia Geral, que compareçam ou se façam representar accionistas possuidores de, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social, as deliberações que tenham por objecto:

a) alteração ou reforma dos estatutos;

b) aumento, redução ou reintegração do capital social;

c) cisão, fusão, transformação, dissolução ou aprovação das contas de liquidação da sociedade;

d) a emissão de obrigações;

e) a constituição, reforço ou redução tanto de reservas como de provisões;

f) a venda de imóveis, o trespasse de estabelecimentos, a aquisição, alienação ou oneração de bens, incluindo participações sociais, sempre que a transação seja de valor superior a dez por cento do montante correspondente ao capital social e reservas da sociedade.

Dois) Não tendo comparecido ou feito representar-se em Assembleia Geral convocada para deliberações sobre matérias abrangidas pelo número anterior, accionistas que representem setenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social, poderá a deliberação ser tomada por maioria simples dos acionistas presentes ou representados em nova Assembleia Geral, a efectuar-se dentro de trinta dias, mas não antes de quinze, desde que a ela compareçam ou se façam representar possuidores de mais de metade do capital social.

SECÇÃO III

Do Conselho de Administração

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Composição)

Um) O Conselho de Administração da sociedade é composto por um número ímpar de três a cinco membros, sendo um deles presidente e os demais administradores.

Dois) Os membros do Conselho de Administração propostos devem ser eleitos em Assembleia Geral, que designará o seu presidente e fixará a respectiva caução ou a isenção desta.

Três) Os membros do Conselho de Administração poderão não ser accionistas da

sociedade, devendo, nesse caso, ser pessoas singulares com capacidade jurídica plena.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Competências)

Um) Ao Conselho de Administração compete exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade, sem reservas, em juízo e fora dele, activa e passivamente, celebrar contratos e praticar todos os actos atinentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem aos demais órgãos societários, a Direcção Geral e ao director-geral.

Dois) Compete-lhe especificamente:

a) determinar e gerir a estratégia da sociedade, os principais planos de acção, a política de risco, os orçamentos e negócios, de modo a incorporar conceitos e práticas de sustentabilidade;

b) actuar como principal órgão promotor da Governação Corporativa;

c) cultivar e promover uma cultura empresarial ética, nomeadamente aprovando ou aderindo a Códigos de Conduta e Regulamentos Internos;

d) definir os objectivos da sociedade e fiscalizar a sua execução;

e) supervisionar todos os gastos de capital, aquisições e alienações;

f) fiscalizar a eficácia das práticas de governo da sociedade e proceder às necessárias mudanças;

g) certificar-se de que a sociedade está de conformidade com a lei e regulamentos, normas e padrões, incluindo questões relativas ao relato e comunicação;

h) definir as necessidades de comités específicos encarregados de estudar e preparar propostas para a Assembleia Geral;

i) O Conselho de Administração pode, dentro dos limites legais, delegar a gestão corrente da sociedade a um Director e a uma Direcção Geral, de modo a se ocupar de certas matérias de administração da sociedade.

Três) Compete-lhe em particular:

a) designar os membros da Direcção Geral, podendo ser sob proposta do director-geral;

b) implementar a política de gestão da empresa;

c) elaborar e submeter à deliberação da Assembleia Geral os planos de actividade anual, plurianual e respectivos orçamentos;

d) elaborar e submeter à deliberação da Assembleia Geral o relatório de actividades e contas e a proposta de aplicação de resultados, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal e do Relatório da Auditoria interna, relatório do auditor externo e gestão do risco fiscal;

e) definir a estrutura organizativa da empresa, a hierarquia de funções e as correspondentes atribuições;

f) aprovar o regulamento interno da empresa;

g) aprovar o quadro de pessoal da empresa bem como o pacote remuneratório dos trabalhadores;

h) constituir mandatários, definindo expressamente os seus poderes;

i) garantir a boa governação da sociedade e promover uma cultura empresarial ética;

j) adquirir, vender, permutar ou por qualquer forma, onerar bens e direitos, mobiliários ou imobiliários, da sociedade;

k) adquirir e ceder participações em quaisquer sociedades, empreendimentos ou agrupamentos de empresas constituídas ou a constituir;

l) tomar ou dar de arrendamento, ou de aluguer quaisquer bens ou parte dos mesmos;

m) trespassar estabelecimentos propriedade da sociedade ou tomar de trespasse estabelecimentos de outrem, bem como adquirir ou ceder a exploração destes;

n) obter a concessão de créditos e contratar todas e quaisquer operações bancárias, bem como prestar as necessárias garantias nas formas e pelos meios legalmente permitidos;

o) pleitear, transigir, desistir e/ou confessar em qualquer questão judicial, bem como comprometer-se mediante convenção de arbitragem;

p) constituir mandatários nos termos da legislação em vigor, conferindo-lhes poderes específicos para o efeito;

q) propor a emissão de obrigações;

r) nomear representantes nas empresas participadas;

s) exercer quaisquer outras funções que lhe sejam cometidas por lei e pelos estatutos;

t) propor à Assembleia Geral que delibere sobre quaisquer assuntos de interesse relevante para a sociedade, como sejam a constituição, reforço ou redução de reservas e provisões;

Quatro) Fica excluída da competência do Conselho de Administração, salvo deliberação expressa da Assembleia Geral em contrário, a venda de imóveis, o trespasse de estabelecimentos, a aquisição, alienação ou oneração de bens, incluindo participações sociais, sempre que a transacção seja de valor superior a dez por cento do montante correspondente ao capital social e reservas da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Periodicidade das reuniões e deliberações)

Um) O Conselho de Administração reúne-se ordinariamente uma vez por trimestre, e, extraordinariamente, sempre que necessário para os interesses da sociedade, sendo convocado pelo presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de dois administradores ou do Presidente do Conselho Fiscal, exigindo-se a presença ou representação da maioria dos seus membros para que possa validamente deliberar.

Dois) Salvo nos casos contemplados no número seguinte, as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples de votos, tendo o presidente, ou quem suas vezes fizer, voto de qualidade, em caso de empate na votação.

Três) É permitida a representação entre os administradores mediante simples carta, telefax ou telegrama dirigido ao Presidente do Conselho de Administração, mas cada instrumento de mandato apenas poderá ser utilizado uma vez.

Quatro) Nenhum administrador poderá representar mais do que um outro membro, nas reuniões do Conselho de Administração.

Cinco) As reuniões do Conselho de Administração realizar-se-ão por regra na sede da sociedade, podendo, no entanto, ter lugar noutro local quando o interesse da sociedade e a conveniência o justificarem.

Seis) De cada reunião realizada será lavrada a respectiva acta, devendo ser assinada por todos os membros do Conselho de Administração que nela tenham participado.

Sete) Todos e quaisquer interesses ou potencial conflito de interesse de um membro do Conselho de Administração sobre determinado assunto a ser analisado pelo órgão deverá ser apresentado, por escrito, a todos os membros.

Oito) Qualquer dos membros do Conselho de Administração, em caso de interesse ou potencial conflito de interesses, deve abster-se de votar ou permanecer na reunião enquanto o assunto permanecer em analise.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Delegação de poderes)

Um) O Conselho de Administração poderá delegar num ou mais administradores, ou ainda, num director-geral, a gestão corrente da sociedade, devendo definir os poderes que lhe são conferidos.

Dois) O Conselho de Administração poderá ainda nomear procuradores para a prática de determinados actos ou categoria de actos que obriguem a sociedade.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

a) pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração;
b) pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração e de um administrador;
c) pela assinatura conjunta do director-geral e de um membro do Conselho de Administração;
d) pela assinatura do director-geral dentro dos limites estabelecidos, ou quanto às matérias da delegação do Conselho de Administração;
e) pela assinatura conjunta do director-geral e de um Director de Função;
f) pela assinatura de procurador especialmente constituído, nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente são assinados pelo director-geral ou por qualquer colaborador devidamente autorizado, e nos termos dos regulamentos.

Três) Para alienar ou onerar bens imobiliários é sempre necessário a assinatura de dois membros do Conselho de Administração, sendo uma delas a do Presidente do Conselho de Administração e a outra a do director-geral.

Quatro) É interdito em absoluto aos administradores, directores e mandatários obrigar a sociedade em negócios que a ela sejam estranhos, incluindo letras de favor, fianças, avales e outros procedimentos similares, sendo nulos e de nenhum efeito os actos e contratos praticados em violação desta norma, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar, cível ou criminal dos seus autores pelos prejuízos que causarem.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Fiscalização)

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal, composto por três membros efectivos e um suplente, eleitos em Assembleia Geral, que designará de entre eles o Presidente, podendo ser feita por um fiscal único, caso em que não será eleito o Conselho Fiscal.

Dois) Um dos membros do Conselho Fiscal deve ser Auditor de Contas ou sociedade de auditor de contas.

Três) Os membros do Conselho Fiscal ou o Fiscal Único são eleitos anualmente na Assembleia Geral ordinária, mantendo-se em funções até a Assembleia Geral ordinária seguinte.

Quatro) A fiscalização da sociedade poderá ainda ser feita por uma sociedade de auditoria independente.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Periodicidade das reuniões e deliberações)

Um) O Conselho Fiscal deve reunir ordinariamente uma vez por trimestre, mediante convocação oral ou escrita do presidente.

Dois) Para além das reuniões periódicas prescritas no número anterior o Conselho Fiscal reunirá extraordinariamente a pedido de qualquer dos seus membros ou a pedido de, pelo menos, dois membros do Conselho de Administração.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos.

Quatro) O Conselho Fiscal reúne, por regra, na sede social, podendo reunir em outro local, conforme decisão do respectivo presidente, por interesse ou conveniência justificáveis.

Cinco) Os membros do Conselho Fiscal poderão assistir livremente a qualquer reunião do Conselho de Administração.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Fiscal Único)

As referências feitas nestes estatutos ao Conselho Fiscal ter-se-ão por inexistentes, sempre que a Assembleia Geral tenha deliberado nos termos do número um do artigo trigésimo quinto, designar um fiscal único para a fiscalização sociedade.

SECÇÃO V

Das comissões especializadas

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Comissões especializadas)

Um) As comissões especializadas visam assegurar, de entre outras, o cumprimento das boas práticas de governação corporativa em matérias de remuneração e outros benefícios, auditoria, controle interno, conformidade, investimentos, dívida e gestão de risco.

Dois) A Assembleia Geral deve criar, no âmbito do desenvolvimento da sociedade, Comissões Especializadas, independentes do Conselho de Administração, com Regulamentos de funcionamento próprios.

CAPÍTULO V

Da aplicação de resultados

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Exercício e aplicação de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço e contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Os lucros do exercício, apurados em conformidade com a lei, terão sucessivamente a seguinte aplicação:

a) cobertura de eventuais prejuízos de exercícios anteriores;
b) cinco por cento para o fundo de reserva legal;
c) constituição, reforço ou reintegração de reservas técnicas, tais como para investimentos, estabilização de dividendos, entre outras, conforme a for deliberado em Assembleia Geral;
d) constituição de dividendos para os accionistas;
e) outras finalidades que a Assembleia Geral deliberar, incluindo a atribuição de bónus de eficiência aos trabalhadores e membros dos órgãos sociais.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Os administradores da sociedade serão os seus liquidatários, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, devendo agir em conformidade com o disposto nos artigos 239 e seguintes do Código Comercial.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos nos presentes estatutos, observar-se-ão as disposições contidas na legislação aplicável.

Cartório Notarial Privativo do Ministério da Economia e Finanças em Maputo, 31 de Julho de 2024. — O Notário, *Dário Ferrão Michonga*.

Tatenda Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Abril de 2025, foi matriculada na conservatória de registo das entidades legais sob NUEL 105045848, uma sociedade denominada Tatenda Serviços, Limitada.

Eugénia Fernando Jorge Fefetine Chimpene, maior, casada, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110103990248N, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 18 de Fevereiro de 2025, válido vitaliciamente, residente no Bairro da Coop, Rua "G", PH - 21 n.º 111, 3.˚ andar esquerdo, Cidade de Maputo.

Júlio Dos Santos Jane, Júnior solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100208867I, emitido em Lisboa, a 12 de Abril de 2021,

válido até 11 de Abril de 2026, residente no Bairro daSommerschield, Rua Rui Nogar, n.º 256, , Cidade de Maputo representado pela senhora Eugénia Fernando Jorge Fefetine Chimpene, conforme a Procuração outorgada no dia Agosto de dois mil e vinte e dois na Cidade de Maputo e no Segundo Cartório Notarial.

Dhineema Kiume Chimpeni solteiro-menor, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102503246B, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 13 de Fevereiro de 2024, válido até 12 de Fevereiro de 2029, no Bairro da Coop, Rua "G", PH - 21 n.º 111, 3.˚ Andar Esquerdo, Cidade de Maputo, representado pela mãe no uso do poder parental Eugénia Fernando Jorge Fefetine Chimpene, titular do Bilhete de Identidade n.º 110103990248N, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 28 de Janeiro de 2015, válido até 28 de Janeiro de 2025, residente no Bairro da Coop, Rua "G", PH - 21 n.º 111, 3.˚ andar esquerdo, Cidade de Maputo.

É por meio deste documento e de boa-fé acordado entre as partes a constituição de uma sociedade por quotas designada Tatenda Serviços, Limitada com sede no Bairro da Coop, Rua "G", PH – 21, n.º 111, 3.˚ andar esquerdo, Cidade de Maputo.

A sociedade será regida pelos estatutos em anexo ao presente contrato e dele fazendo parte integrante e pela legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Do nome, duração, sede e objecto social

ARTIGO UM

(Nome, natureza e duração)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas, por tempo indeterminado e adopta a designação Tatenda Serviços, Limitada.

ARTIGO DOIS

(Sede e representação)

Um) A sociedade tem a sua sede na no Bairro da Coop, Rua G, PH - 21 n.º 111, 3.˚ Andar Esquerdo, Cidade de Maputo, podendo, mudar a sua sede para outro local dentro do território nacional.

Dois) Por deliberação dos sócios e obtidas as devidas autorizações, a sociedade pode criar sucursais, agências, escritórios, ou outras formas de representação, dentro ou fora do território nacional.

ARTIGO TRÊS

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal o exercício ou prestação das seguintes actividades:

a) serviços de imobiliária;
b) serviços de *rent-a -car;*
c) actividades da agropecuária; e
d) comercialização a grosso;

Dois) Para além do estabelecido no número anterior, por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá desenvolver actividades conexas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, ou outras, desde que permitidas por lei e obtidas as devidas autorizações pelas entidades competentes, quando necessário.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e constituído por três quotas desiguais, designadamente:

a) uma quota no valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente a sócia Eugénia Fernando Jorge Fefetine Chimpene;
b) uma quota no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a 30% (trinta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Júlio dos Santos Jane, Júnior;
c) uma quota no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a 30% (trinta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Dhineema Kiume Chimpeni.

ARTIGO CINCO

(Prestações de suprimentos)

Os sócios podem conceder suprimentos à sociedade nos termos e condições estabelecidos na legislação aplicável e mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEIS

(Transmissão de quotas)

Um) As quotas serão livremente alienáveis, entre sócios.

Dois) As transmissões de quotas a pessoas singulares ou colectivas que não sejam sócios da sociedade, carecem do consentimento prévio dos sócios.

ARTIGO SETE

(Aumento do capital social)

Um) A assembleia geral poderá, nos termos da lei, decidir aumentar o capital social, uma ou mais vezes.

Dois) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, de acordo com as necessidades do objecto da sociedade, desde que haja uma resolução devidamente aprovada pelos sócios na assembleia geral, sob proposta unânime dos membros da administração.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade a assembleia geral, a administração, o conselho fiscal ou fiscal único.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO NOVE

(Composição)

Um) A assembleia geral é composta por todos sócios e dirigida por um presidente da mesa e um secretário, ambos eleitos pelos sócios na assembleia geral.

Dois) Para além das atribuições conferidas por lei e por este estatuto, o presidente da mesa da assembleia geral e o secretário deverão convocar e presidir as reuniões da assembleia geral, e investir os membros da administração e conselho fiscal ou fiscal único, assinando os respectivos instrumentos de investidura.

ARTIGO DEZ

(Reuniões)

Um) A assembleia geral reúne-se pelo menos uma vez por ano em sessão ordinária, dentro de três meses a contar da data de encerramento do exercício financeiro e, extraordinariamente, sempre que devidamente convocada por iniciativa do presidente da mesa ou a requerimento dos outros órgãos sociais, ou de sócios que representem pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

Dois) A Assembleia Geral delibera, em sessão ordinária ou extraordinária sobre matérias previstas na legislação comercial e nos termos nela previstos.

ARTIGO ONZE

(Competências da assembleia geral)

Além das matérias que lhe são especialmente atribuídas por lei, compete à assembleia geral deliberar sobre as seguintes matérias:

a) eleição e destituição dos membros da administração ou de algum dos seus

membros, do presidente e secretário da mesa da assembleia geral e do conselho fiscal ou fiscal único;

b) aprovar o balanço, demonstração de resultados e o relatório da administração referente ao exercício;

c) o relatório e o parecer do conselho fiscal ou fiscal único ou da sociedade de auditoria independente contratada para o efeito;

d) alteração dos estatutos;

e) autorizar a contratação de financiamento.

SECÇÃO II

Da Administração

ARTIGO DOZE

(Composição)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores que, além de poderem se constituir em órgão colegial, podem ser pessoas estranhas à sociedade.

Dois) Fica nomeada como administradora provisória da sociedade, até à realização da primeira assembleia geral, a senhora Eugénia Fernando Jorge Fefetine Chimpene, a qual, pode nomear director ou constituir mandatário, que deverá gerir as actividades da sociedade, obrigá-la e representá-la em juízo e fora dele.

SECÇÃO III

Do conselho fiscal ou fiscal único

ARTIGO TREZE

(Composição)

A fiscalização da actividade da sociedade é confiada a um conselho fiscal ou a um fiscal único eleito pela assembleia geral, que poderá ser uma sociedade de contabilidade ou auditoria.

SECÇÃO IV

Da aplicação dos resultados

ARTIGO CATORZE

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço patrimonial, os relatórios de gestão, a demonstração de resultados e outras contas do exercício social serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral, até 30 de Março do ano seguinte.

Três) Os ganhos que resultam do exercício anual serão distribuídos, de acordo com a deliberação dos sócios, designadamente para: cobertura de prejuízos dos anos anteriores, reembolsos de suprimentos ou pagamento de qualquer outra obrigação da sociedade, distribuição de lucros entre os sócios e criação ou reintegração de reservas.

SECÇÃO V

Das disposições gerais e transitórias

ARTIGO DEZASSEIS

(Direito aplicável)

Em tudo o que for omisso no presente contrato de sociedade, serão aplicadas as leis da República de Moçambique, e em particular o Código Comercial.

Maputo, 9 de Maio de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

The Place, Restaurante e Bar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de cinco de Fevereiro de dois mil vinte e quatro, foi exarada da folha um a quatro do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com o NUEL 105038703, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Está sociedade adopta a denominação The Place, Restaurante e Bar, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e de ora em diante designada por sociedade e rege-se pelos presentes estatutos e pelas demais disposições legais em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida Filipe Samuel Magaia n.º 1692, rés-do-chão, - Bairro da Malhangalene, Maputo, podendo por simples deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para outro local dentro da Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá também mediante deliberação da assembleia geral abrir, transferir ou encerrar filias, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no país ou fora dele, quando assim julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal o exercício do comércio de bens ligados do calçado, a compra e venda de vestuário e calçado no geral, bem como a sua importância e exportação.

Dois) A sociedade poderá realizar outras actividades mediante deliberação da assembleia geral.

Três) A sociedade para a prossecução dos seus objectivos poderá constituir, participar em outras sociedades de qualquer natureza, quer seja de âmbito nacional ou internacional, em associações de interesse comercial e em outras formas de agrupamento não societário de empresas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), dividido em duas quotas repartidas pelos sócios do seguinte modo:

a) Pedro João Sitoe, com a quota de 75% correspondente a 15.000,00MT (quinze mil meticais);

b) Nilza Yolanda Munguambe Sitoe, com a quota de 25% correspondente a 5.000,00MT (cinco mil meticais);

Dois) O capital social poderá ser alterado por contribuição dos sócios na proporção das suas quotas, pela incorporação de novos sócios ou por incorporação de reservas desde que tal seja deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

A sociedade poderá exigir dos sócios prestações suplementares de capital até ao dobro do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade bem como a representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente ficam a cargo do sócio Pedro João Sitoe.

Dois) Nos actos diários de mero expediente é suficiente a assinatura do administrador, ou de qualquer dos sócios.

Três) Em caso algum os sócios, administradores ou seus mandatários poderão obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao seu objecto social, designadamente em letras a favor, finanças e abonação ou em actos afins, e do mesmo modo dispor sobre o património da sociedade sem uma procuração

especial com poderes específicos de cada um dos sócios, e estás devidamente fundamentadas por uma deliberação da assembleia geral, neste sentido.

ARTIGO OITAVO

(Convocação da assembleia geral)

Um) As reuniões da assembleia geral deverão ter lugar em princípio na sede social da sociedade, podendo o seu presidente decidir convocar para outro local, conforme seja do interesse e conveniência da sociedade.

Dois) Ou tomada de posse de novos membros, os membros anteriores deverão manter-se em exercício por tempo determinado e certo, até nova eleição e ou tomada de posse, ressalvando os casos de substituição interina, renuncia ou destituição.

ARTIGO NONO

O exercício social coincide com o ano civil. Devendo o balanço e contas de resultados fechar-se com referências a trinta e um de Dezembro de cada ano e ser submetidos a apreciação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

Dos lucros apurados em cada exercício, recomenda-se:

a) a dedução em primeiro lugar, da percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto este, não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;

b) a parte restante dos lucros a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Salvo deliberação social em contrário, serão liquidatários os membros do conselho de administração em exercício á data da decisão, e estes exercerão as suas funções e gozarão da competências de acordo com as disposições legais em vigor.

Três) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuara com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a cota permanecer indivisa.

Quatro) Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Matola, 12 de Março de 2025. — A Conservadora, *Ilegível.*

Thor International, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Abril de 2025 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105046977, uma sociedade denominada Thor International, Limitada.

Kealeboga Padipadi, solteira, maior, natural de Botswana, portadora de Passaporte n.º BN1990071, emitido a 6 de Outubro de 2021, na República de Botswana.

Bielos Raimundo Matsinhe, solteiro, maior, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110302923587I, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no Bairro Polana Caniço B, Quarteirão 54, Casa 3025, portador de NUIT 122062945.

Anísio Bernabé Nhambele, solteiro, maior, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100282515N, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no Kamubucuana, portador de NUIT 102908465.

Kambole Sakala, solteiro, maior, natural daZâmbia, portador de Passaporte n.º ZN860775, emitidona República da Zâmbia.

Mateyo Bail Nkhuwa, solteiro, maior, natural da Zâmbia, portador de Passaporte n.º ZN720740, emitidona República da Zâmbia.

Que, pelo presente contrato, na Cidade de Maputo, no dia 25 de Abril de 2025, outorgam e constituem uma sociedade pluripessoal por quotas, de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a firma Thor International, Limitada, doravante Thor International, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sedena Cidade de Maputo, Bairro Central, Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 1078, rés-do-chão, e pode abrir sucursais ou quaisquer outras formas de representaçãoem qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, bem como estabelecer relações de parceria com outras sociedades.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração)

A sociedade constitui-sepor tempo indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto social)

Constituem objecto da sociedade: prestaçãode serviços, na áreade telecomunicações, manutençãode todo tipo de equipamento, comercialização de todo tipo de equipamento, consultoria geral, quaisquer estas e outras actividades desde que esteja devidamente licenciada.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de um milhão de meticais (1.000.000,00MT), passível de ser livremente acrescido;

a) cabe ao sócio Kambole Sakala trezentos e setenta e cinco mil meticais, (375.000,00MT);

b) cabe ao sócio Mateyo Bail Nkhuwa trezentos e setenta e cinco mil meticais, (375.000,00MT);

c) cabe ao sócio Anísio Bernabé Nhambene cento e cinquenta mil meticais, (150.000,00MT);

d) cabe ao sócio Kealeboga Padipadi cinquenta mil meticais, (50.000,00MT);

e) cabe ao sócio Bielos Raimundo Matsinhe cinquenta mil meticais, (50.000,00 MT).

CLÁUSULA QUINTA

(Gerência e administração)

Um) Compete aos sócios agestão e representação da sociedade, em juízoounão, sem prejuízo de se fazerem representar, no que for por Lei permitido.

Dois) Ficam nomeados administradores da sociedade os senhores:

a) Anísio Bernabé Nhambene;

b) Kambole Sakala;

c) Mateyo Bail Nkhuwa.

Três) Para que a sociedade se vincula perante terceiros é necessário aassinatura de dois administradores.

CLÁUSULA SEXTA

(Deveres gerais)

São deveres gerais dos sócios: realizar devidamente o capital social e participarnas perdas da sociedade;

CLÁUSULA SÉTIMA

(Limites)

Um) É vedado agerênciada sociedade aprática de actos estranho sao objecto social ou então de manifesto prejuízo para a sociedade.

Dois) Igual limite impõe-se se nas matérias relativas as letras, fiança e abonações, salvose para benefício da sociedade,e quando autorizadas em assembleia geral.

CLÁUSULA OITAVA

(Morte de sócio)

Um) Em caso de morte de um dos sócios, a sociedade prossegue o seu objecto, salvo deliberação em contrário.

Dois) Aos herdeiros do sócio perecido cabe a quota daquelee no caso de venda de quota, a sociedade tem o direito de preferência em primeiro lugar e os sócios em seguida.

CLÁUSULA NONA

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve por iniciativa dos sócios ou então nos casos previstospor Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da Lei Comercial ou outra aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Maio de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Vita Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Fevereiro de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105020003, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Vita Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre os sócios: Zuzhi Shang, de 32 anos de idade, natural de Fujian, República Popular da China, portador do DIRE n.º 03CN00110523S, emitido a 31 de Outubro de 2023, pelos serviços Provinciais de Migração de Nampula, residente no Bairro Urbano Central, na Cidade de Nampula. Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Vita Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Birro de Namutequeliua na Avenida Eduardo Mondlane, perto da feira, na Cidade de Nampula, é uma sociedade, vocacionada em comércio geral, com fins lucrativos com personalidade jurídica de direito privado, com autonomia administrativa e financeira.

Dois) Sempre que julgar conveniente sob deliberação do sócio em assembleia geral, a sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durara por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contracto.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades, em hipermercados, com venda a grosso e a retalho:

a) venda de louças;
b) venda de cutelarias;
c) venda de electrodomésticos;
d) venda de outros artigos similares, para o uso doméstico.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que sócio acorde, para as quais obtenha as necessárias autorizações de quem é de direito.

CAPÍTULO II

Do capital social, suprimentos, cessão de quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é integralmente realizado em bens e dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a uma quota pertencente ao sócio seguinte único Zuzhi Shang.

Dois) O capital poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Prestação suplementares)

Não haverá prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer a sociedade os suprimos de que está a acontecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração gerência da sociedade e sua representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente fica a cargo do sócio, Zuzhi Shang, que desde já é nomeado administrador com despesa de caução.

Dois) O sócio administrador poderá delegar seus poderes à pessoa estranha a sociedade, ditando-lhe os poderes de mandato.

Três) Em caso algum o gerente mandatário, poderá obrigar a sociedade em actos e contractos estranhos aos negócios sociais, designadamente em letras de favor, fianças, vales e abonações.

.....

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo o que fica omisso, regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um, das sociedades unipessoais e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Nampula,6 de Março de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

— Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;

— Impressão em Off-set e Digital;

— Encadernação e Restauração de Livros;

— Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano 35.000,00MT
— As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

I Série 17.500,00MT
II Série 8.750,00MT
III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

I Série 8.750,00MT
II Série 4.375,00MT
III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: imprensanac@minjust.gov.mz
Web: www.imprensanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 190,00MT

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.